



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Seção de Manutenção e Telefonia

## REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

À

**BOA VISTA/RR**

Solicitamos a esta Diretoria Administrativa a contratação em caráter emergencial pelo período de seis meses ou até que sejam concluídos os autos do novo processo (19.26.1000000.0002995/2022-13), conforme informações essenciais que seguem abaixo descrito(s). Em sendo deferido, solicito a nomeação da Equipe de Planejamento para a elaboração do Termo de Referência.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	
Setor Requisitante (Depto/Divisão/Seção/Setor): Seção de Manutenção e Telefonia	
Responsável pela Demanda: Wesley dos Santos Bezerra	Matrícula: 00577
E-mail: wesleysantos@mpr.rr.mp.br	Ramal: 3602
<b>1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES e COTAÇÕES</b>	
Contratação emergencial de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada <b>linhas diretas</b> para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima na Capital e no Interior.	
<b>2. NECESSIDADE (Finalidade)</b>	
Faz-se em necessidade de continuidade dos serviços de telefonia fixa comutada linhas diretas do Ministério Público do Estado de Roraima na Capital e no Interior.	
<b>3. JUSTIFICATIVA</b>	
Da continuidade dos serviços de telefonia fixa comutada (Linhas diretas) do Ministério Público do Estado de Roraima na Capital e no Interior, visto que, o contrato atual encontra-se finalizando em 16/04/2022 e não pode mais ser prorrogado e o novo processo licitatório ainda encontra-se em fase de elaboração e não ficará pronto em tempo hábil.	
<b>4. OUTRAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS RELEVANTES</b>	
A prestadora dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC deverá atender aos requisitos definidos, principalmente, pelos comandos legais seguintes: 1- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - LEI DE LICITAÇÕES; 2- Lei nº 9.742, de 16.07.1997 - LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES; 3- Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; 4-) Decreto nº 2.534, de 02.04.1998 - PLANO GERAL DE OUTORGA - PGO; 5- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.	

Boa Vista/RR, 18 de março de 2022.

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, Auxiliar de Manutenção**, em 18/03/2022, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.rr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.rr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0480405** e o código CRC **9D058C08**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - [www.mpr.rr.mp.br](http://www.mpr.rr.mp.br)

19.26.1000000.0002995/2022-13

0480405v4



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - DA - Nº 0480666/2022**

1. Ciente da demanda constante no documento RFD - Requerimento de Formalização de Demanda 0480405;
2. Encaminhamento ao SCCC para providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 18/03/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0480666** e o código CRC **A28C2BF5**.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

1

PROCESSO Nº 242 /2017

**TERMO DE CONTRATO Nº 11/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPE/RR E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, PARA ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos **11** dias do mês de abril do ano e dois mil e dezessete, de um lado, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD** doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79, localizada na Rua do Lavradio, nº 71 – 2º andar – Centro, CEP 22.230-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelos Senhores **BRASIL DIAS DE SOUZA**, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 331436, portador da identidade 47933 SSP/RR e CPF 164.049.042-68, e **OMARA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, assistente administrativa, matrícula 271009, portadora da identidade nº 101023 – 2ª via SSP/RR, e CPF 382.084.742-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído no Processo Administrativo nº 242/2017 - D.A., na forma da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, a Resolução nº 11/2007-MP/RR e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, conforme especificações constantes no Termo de Referência inserido no Processo Administrativo nº 242/2017, em especial o que segue:

ITEM	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	BOA VISTA - (Linhas Diretas)	Tráfego fixo-fixo - Local	Min.	5.000	0,09	R\$ 450,00
		Tráfego fixo-móvel - Local	Min.	7.000	0,78	R\$ 5.460,00
		Assinatura mensal	Unid.	120	71,96	R\$ 8.635,20
		Ativação/instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	10	47,19	R\$ 471,90
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo-fixo	Min.	18.000	0,66	R\$ 11.880,00
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo-móvel	Min.	4.000	1,54	R\$ 6.160,00
		Inter-Regional LDN fixo-fixo	Min.	8.000	0,66	R\$ 5.280,00
		Inter-Regional LDN fixo-móvel	Min.	5.000	1,54	R\$ 7.700,00
		LDI fixo-fixo	Min.	200	3,43	R\$ 686,00
		LDI fixo-móvel	Min.	200	4,07	R\$ 814,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 47.537,10</b>
2	Linhas Diretas das Promotorias dos municípios de: Alto Alegre, Bonfim, Caracará, Mucajá, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Araucá	Tráfego fixo-fixo - Local	Min.	7.000	R\$ 0,09	R\$ 630,00
		Tráfego fixo-móvel - Local	Min.	25.000	R\$ 0,78	R\$ 19.500,00
		Assinatura mensal	Unid.	132	R\$ 71,96	R\$ 9.498,72
		Ativação/instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid.	11	R\$ 47,19	R\$ 519,09
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo-fixo	Min.	21.000	R\$ 0,60	R\$ 12.600,00
		Intra-Regional LDN Tráfego fixo-móvel	Min.	7.000	R\$ 1,54	R\$ 10.780,00
		Inter-Regional LDN fixo-fixo	Min.	7.000	R\$ 0,66	R\$ 4.620,00
		Inter-Regional LDN fixo-móvel	Min.	7.000	R\$ 1,54	R\$ 10.780,00
		LDI fixo-fixo	Min.	200	R\$ 3,43	R\$ 686,00
		LDI fixo-móvel	Min.	200	R\$ 6,15	R\$ 1.230,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 70.843,81</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL DAS LINHAS DIRETAS</b>						<b>R\$ 118.380,91</b>

100

df



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

3

2. Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição e anexação e com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.1. TERMO DE REFERÊNCIA DOS AUTOS Nº 242/2017;
- 2.2. PROPOSTA COMERCIAL NOS AUTOS Nº 242/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor estimado total deste contrato é de **R\$ 118.380,91 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**, já considerados inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. ✓
2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto, correrá à conta do Programa 030910042182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 73, Fonte 101, mediante Nota de Empenho.
3. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, ~~de 17/04/2017 a 16/04/2018~~, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. ✓

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
5. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;
6. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8. Solicitar através do fiscal ou Chefe da Seção de Manutenção e Telefonia preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre

*pp any*



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

4

que for necessário e da conveniência do MPRR;

10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

11. Fazer cumprir o Acordo de Nível de Serviços primorando pela qualidade dos serviços contratados, conforme descrito no item 12 do Termo de Referência dos autos nº 242/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Termo de Referência, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:

2. O prazo para instalação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou contrato e/ou ordem de execução do serviço;

3. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela contratada vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MP/RR.

4. Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

5. Realizar o objeto do contrato e Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MPRR, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

6. Dar acesso ao fiscal do órgão contratante, à página eletrônica da empresa vencedora para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

7. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de **08 (oito) horas** da solicitação;

8. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo MPRR;

10. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer dentro do horário normal do expediente;

11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

5

fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

12. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

13. Disponibilizar ao MPRR um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

14. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

17. Assegurar ao MPRR o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

20. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

21. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do ÓRGÃO sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, para a primeira solicitação;

22. Fornecer, mensalmente ao MPRR, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pelo Diretor-Geral deste MPRR, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;

23. Informar ao CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica;

24. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do MPRR inerente ao objeto deste Edital;

25. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

*Handwritten signature*



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

6

26. Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste contrato;
27. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização do MPRR;
28. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo do MPRR;
29. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do MPRR;
30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo MPRR;
31. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
32. Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de serviço fixo comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
33. A empresa contratada poderá oferecer qualquer percentual de desconto que deverá ser repassado a contratante, incidindo sobre o preço unitário do minuto e da assinatura básica.
34. Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva e total responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral, que procederão a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

7

Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

1. Para garantir a execução plena contratual, a administração elencará um rol mínimo de Acordo de Níveis de Serviço, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3 / ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3 / fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3 / fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3 / fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3 / ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de enclereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3 / ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3 / ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0 / ocorrência

2. A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

*[Handwritten signatures]*



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

8

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS FATURAS**

1. O pagamento dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, por qualquer meio físico ou digital, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário;
2. A conta deverá ser encaminhada, preferencialmente, digital, buscando evitar problemas com o serviço de correios.
3. No caso de fatura emitida com erro, a correção da fatura será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato;
4. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada;
5. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão revisados automaticamente utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações;
6. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, o Contratado deverá repassar à Contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;
7. O Contratado deverá comunicar ao MPRR os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.
8. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

I =

$$I = 0,00016438$$

*[Assinaturas manuscritas]*



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

9

$i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

10. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviço.
11. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
  - 2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
  - 2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:
  - 1.1 apresentar documentação falsa;
  - 1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.3 falhar na execução do contrato;
  - 1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.5 cometer fraude fiscal;
  - 1.6 fizer declaração falsa;
  - 1.7 não mantiver a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

*pp 01*



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

10.

2.2 Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

11

c) judicial, nos termos da legislação.

2. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

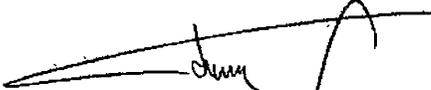
1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

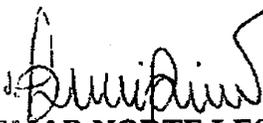
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O extrato deste instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.
2. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.
3. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradora-Geral de Justiça.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias.

Boa Vista, 11 de abril de 2017.

  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça em exercício**

  
**TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
BRASIL DIAS DE SOUZA  
Executivo de Negócios  
CPF 164.049.042-68**

  
**TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
OMARA CORDEIRO DA SILVA  
Assistente Administrativo  
CPF 382.084.742-15**



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

12

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**RG:**

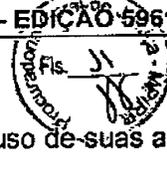
**CPF:**

**RG:**

**CPF:**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**PORTARIA Nº 511 - DG, DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Considerando o Procedimento Administrativo Nº 242/2017 – DA, firmado com a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

I - Designar o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção, como fiscal do contrato nº 11/2017.

II - Designar o servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
*Diretor-Geral*

**PORTARIA Nº 512 - DG, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do policial militar 3º SGT PM **FREDSSON DA SILVA FARIAS**, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR para Boa Vista-RR, no período de 21ABR17 a 22ABR17, com pernoite, para participar de reunião administrativa. Processo Nº334/17 - DA, de 20 de abril de 2017. Sispro web:081906036971727

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
*Diretor-Geral*

**PORTARIA Nº 513 - DG, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do policial militar SD PM **DANIEL SOARES DA SILVA**, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR para Boa Vista-RR, no período de 21ABR17 a 22ABR17, com pernoite, para Participar da reunião administrativa e operacional. Processo Nº335/17 - DA, de 20 de abril de 2017. Sisproweb:081906036981790

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
*Diretor-Geral*

EM BRANCO



DPHM/MPRR, de 17/ABR2017, Supromov nº 081906036601717. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 112 - DRH, DE 20 DE ABRIL DE 2017 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme o atestado de atestado médico pelo Diretor-Geral, RESOLVE: Conceder à servidora SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA, licença para tratamento de saúde, no dia 07/ABR2017, e conforme Processo nº 249/2017-SAPORH/MPRR, de 18/ABR2017. Supromov nº 081906036831712 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ERRATA: - Na Portaria nº 095-DEH, de 21/03/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2974, de 31/MAR2017. Onde se lê: - 10/MAR16 a 08/MAR17 - Lida-se: - 10/MAR17 a 08/MAR17 -

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº DO PROCESSO: 27317 - D.A. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo. Limpeza e Higiene e Copa. Proveniente do processo Administrativo nº 15/16 para atender as demandas do Ministério Público do Estado de Roraima. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA Programa 03 091.004 2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 22, Fonte 101. CONTRATADA: COBELCONSTRUTORA BELVEDERELTD. CNPJ Nº 06 076 569/0001-0 VALOR: R\$ 6.732,20 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) NOTA DE EMPENHO Nº: 25111.0001.17.00094-2 e 25101.0001.17.00095-0 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DA EMISSÃO: 10 de abril de 2017 Boa Vista, 19 de abril de 2017 ZILMAR MAGALHÃES MOTA Diretor Administrativo

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº DO PROCESSO: 28877 - D.A. OBJETO: Abertura e procedimento para aquisição de Circuito Fechado de TV - CFTV, para atender as demandas do Departamento de tecnologia da Informação Pregão nº 03/16, Ata nº 11/16 e Processo nº 6024-9. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA Programa 03 091.004 2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 23, Fonte 101. CONTRATADA: M SALES DE USA - ME, CNPJ Nº 17.844.074/0001-07 VALOR: R\$ 3.478,00 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais) NOTA DE EMPENHO Nº: 25111.0001.17.00096-9 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses DATA DA EMISSÃO: 10 de abril de 2017 Boa Vista, 19 de abril de 2017 ZILMAR MAGALHÃES MOTA Diretor Administrativo

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PROCESSO Nº 1812/2017 - D.A. EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017 A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei nº 8.666/93, vem tornar pública o resumo do Contrato nº 08/2017, proveniente do Pregão Eletrônico nº 5/2017 - SRP, do Processo Administrativo nº 530/2017-D.A. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para eventos, com como apoio logístico necessário para atender as demandas do Ministério Público de Roraima no interior do Estado, conforme especificações constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: CORUJA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ Nº 13.271.696/0001-32 VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 172.537,67 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) PRAZO: 12 (doze) meses RUBRICA ORÇAMENTÁRIA Programa 03 091.004 2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 22, Fonte 101. DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2016 Boa Vista, 20 de abril de 2017 ZILMAR MAGALHÃES MOTA Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2017 - PROCESSO Nº 530/2017 - D.A. A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei nº 8.666/93, vem tornar pública o resumo do Contrato nº 03/2017, proveniente do Pregão Eletrônico nº 34, IV, da Lei nº 8.666/93, do Processo Administrativo nº 530/2017-D.A. OBJETO: Contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Contratada, conforme especificações constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: CLARO S/A, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47. VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 13.960,00 (treze mil, novecentos e sessenta reais) PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 21 de março de 2017 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA Programa 03 091.004 2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 23, Fonte 101. DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de março de 2017. Boa Vista, 20 de abril de 2017 ZILMAR MAGALHÃES MOTA Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2017 - PROCESSO Nº 242/2017 - D.A. A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei nº 8.666/93, vem tornar pública o resumo do Contrato nº 11/2017, proveniente do Pregão Eletrônico nº 14, IV, da Lei nº 8.666/93, do Processo Administrativo nº 242/2017-D.A. OBJETO: Contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para Prestação de Serviços de Telefonia

Fixa Contratada, conforme especificações constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº 33.000.118/0001-79. VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 118.380,91 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos). PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 17 de abril de 2017. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 23, Fonte 101. DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de abril de 2017 Boa Vista, 20 de abril de 2017. ZILMAR MAGALHÃES MOTA Diretor Administrativo

Procuradoria Pública de Contas do Estado de Roraima

Procurador Geral: Diego Neves Fortes PORTARIA Nº 142/2017/MPC/RR O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017; RESOLVE: Conceder à servidora Auzenda Paula dos Santos Pereira, o gozo de férias regulamentares, no período de 24 de Abril a 07 de Maio de 2017 - 14 (quatorze) dias, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, suspensas por necessidade do serviço pela Portaria nº 192/2016 Publique-se Boa Vista - RR, 18 de Abril de 2017. Bruno Cesar Cavalcanti Guedes Diretor Geral Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº 143/2017/MPC/RR O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017; RESOLVE: Conceder ao servidor Julio Cesar de Araújo Dias, o gozo do segundo período de férias regulamentares, a serem gozadas de 17 a 26 de Abril de 2017 - 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2015/2016. Publique-se Boa Vista - RR, 18 de Abril de 2017. Bruno Cesar Cavalcanti Guedes Diretor Geral Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº 144/2017/MPC/RR O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017; RESOLVE: Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora Valéria Silva Barros, a partir de 04 de Abril de 2017, referente ao período 2016/2017, concedidas por meio da Portaria nº 132/2017/MPC/RR. Publique-se Boa Vista - RR, 18 de Abril de 2017. Bruno Cesar Cavalcanti Guedes Diretor Geral Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº 145/2017/MPC/RR O Procurador Geral de Contas do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Nomear o Procurador de Contas Bismarck Dias de Azevedo para a função de Procurador Corregedor do Ministério Público de Contas com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2017. Publique-se Boa Vista - RR, 18 de Abril de 2017. Diego Neves Fortes Procurador Geral de Contas

PORTARIA Nº 146/2017/MPC/RR O Procurador Geral de Contas do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Nomear o Procurador de Contas Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, para a função de Procurador Auxiliar do Ministério Público de Contas com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2017. Publique-se Boa Vista - RR, 18 de Abril de 2017. Diego Neves Fortes Procurador Geral de Contas

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Defensora Pública-Geral: Terezinha Muniz de Souza Cruz PORTARIA/DPG Nº 347, DE 18 DE ABRIL DE 2017. A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; RESOLVE: Designar o Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, para atuar em favor da assistida T. P. F., nos autos do Processo nº. 0800759-93.2016.8.23.0026, da Comarca de Caracará-RR, conforme solicitação contida no MEMOARG SDPG nº 033/2017. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 348, DE 18 DE ABRIL DE 2017. A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; RESOLVE: Designar a Defensora Pública Dr. JULIANA GOTARDO HEINZEN para atuar, como curadora especial na defesa dos interesses da assistida R. M. R. R., nos autos nº 0200480-94.2014.8.23.0047, da Comarca de Rorainópolis-RR, conforme solicitação contida no Of. V/Civ/1636/2017. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 349, DE 20 DE ABRIL DE 2017. A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mp.br

## PROCESSO SEI N. 1591/2021-13

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2017 CELEBRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

**CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**.

**CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79, localizada na Rua do Lavradio, nº 71 – 2º andar – Centro, CEP 22.230-070, Rio de Janeiro/RJ, representada pelos Senhores **RAUL MARTINS PEREGRINO**, brasileira, Administrador - matrícula 260018147, portador da carteira de identidade nº 2259060-9 SSP/AM, CPF 690.186.691-72 e **LUCIANA CAROLINE DOS SANTOS GUARNIERI**, brasileira, Administradora de Empresas - matrícula 403560, portadora da carteira de identidade 63.966.999-2 SSP/SP, CPF 045.047.819-05, doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente segundo termo aditivo ao contrato n.º 11/2017, instruído no Processo Administrativo nº 111/2018 – DA/MPRR, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre as partes em 11.04.2017, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**2.2** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato no período de **17.04.2021 a 16.04.2022**.

## CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 118.380,91 (cento e dezoito mil trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 118.380,91 (cento e dezoito mil trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos), correrá à conta da Nota de Empenho (estimativo) n.º 25101.0001.21.00030-6, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, vinculado à atividade 03.091.004.2182, Subelemento 73, Fonte 101, da vigente Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da Procuradora-Geral de Justiça, exarada no Processo SEI Nº 19.26.1000000.0001591/2021-13, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, depois de lido, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Luiz Martins Peregrino, Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Caroline dos Santos Guarnieri, Usuário Externo**, em 17/03/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 18/03/2021, às 05:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0322291** e o código CRC **9EAD38D1**.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017 – PROCESSO SEI  
Nº 19.26.100000.0001591/2021-13**

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 111/2018 – DA/MPRR.

**ASSUNTO:** Prestação de serviços de telefonia fixa comutada.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 17.04.2021 a 16.04.2022.

**CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79.

**VALOR:** O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 118.380,91 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos).

**DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 18 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 19/03/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0325360** e o código CRC **A52219F7**.



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:16:40

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	Local
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Boa Vista
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Autorização	219/2002
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006
TIM S A	INTELG TELECOM	Autorização	236/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:15:19

## STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	Local
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Alto Alegre
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:17:11

## STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	Local
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Bonfim
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:17:37

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	Local
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Caracaraí
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Autorização	219/2002
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:18:03

## STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	Local
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Mucajaí
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:19:18

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	Local
<b>Município:</b>	Pacaraima
<b>Sector:</b>	17

\* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	370/2006
INB TELECOM LTDA		Autorização	
101telecom Servicos de Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
3CORP SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.		Autorização	
3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURADE TELECOM		Autorização	
3snet Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
4 F Servicos e Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
4B TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA		Autorização	
4IP TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
4NET SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
55 TELECOM COMUNICACAO LTDA		Autorização	
A W Servicos e Apoio Administrativos Eireli		Autorização	
A. Hikaru Kamide - Scm Ltda		Autorização	
A. P. OLIVEIRA & CIA. INFORMATICA LTDA.		Autorização	750/2012
A. R. LEOPOLDINO - TELECOM		Autorização	
ABASE FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ABC TELECOM - COMUNICACAO EIRELI		Autorização	
Abreu e Ferreira Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
ABROLHOS ENGENHARIA LTDA		Autorização	
ABRT TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ADM INTERNET EIRELI		Autorização	
ADOT SERVICOS PROFISSIONAIS E TECNOLOGIA - EIRELI - EPP		Autorização	
ADP3 TELECOMUNICACOES LTDA.	ADP3	Autorização	746/2012
ADVANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	72/2016
ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA		Autorização	753/2013
AGIL COMERCIAL DO BRASIL INFORMATICA E COMUNICACAO EIRELI		Autorização	
AGOSTINHO DE SANTANA SOUZA COMUNICACOES - ME		Autorização	
AJ OLIVEIRA COMUNICACOES LTDA		Autorização	
ALAN MARCELO DA SILVA EIRELI		Autorização	
ALESSIO & LONGHI LTDA		Autorização	
ALEXANDRE AGUSTINI & CIA LTDA		Autorização	

ALGAR TELECOM S/A	CTBC TELECOM	Autorização	297/2003
Alog Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
ALOHA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA		Autorização	
ALTA REDE CORPORATE LTDA		Autorização	
ALTANET TELECOM E INFORMATICA LTDA		Autorização	
Altavoz Tecnologia e Servicos Eireli		Autorização	
Ame Telecom Ltda		Autorização	
AMERICA NET S.A.	AMERICA NET	Autorização	518/2009
AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA.	AMPERNET	Autorização	730/2012
AMW TECNOLOGIA LTDA.		Autorização	
ANALYZER TELEPROCESSAMENTO LTDA - ME		Autorização	
ANDRADE & LANDIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	256/2015
ANDRE BRUGNARO		Autorização	
Andres Refatte Cheguhen Eireli		Autorização	
ANGELUZ SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
ANGESTIC - ASSOCIACAO NACIONAL DE GESTORES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO E COMUNICACAO		Autorização	
ANGOLA CABLES BRASIL LTDA		Autorização	
Aowin Telecom Ltda		Autorização	
ARANET COMUNICACAO LTDA		Autorização	
ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA		Autorização	
ARGANET COMUNICACAO E MONITORAMENTO DIGITAL LTDA		Autorização	
ARIKINET TELECOM LTDA		Autorização	
ASTERIXCO TELECOM LTDA - ME		Autorização	
Ateky Internet Ltda		Autorização	
Atlanet Telecomunicacoes Ltda	ATLANET	Autorização	650/2011
ATTUS TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	AUE	Autorização	687/2012
AVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AVA	Autorização	683/2012
AVATO DATACENTER S.A.		Autorização	
AXES SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Autorização	
AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
B R A SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI		Autorização	
B. F. Wi-fi Telecom Eireli		Autorização	
B.S. COSTA S.A.		Autorização	
BALDUSSI SOLUCOES LTDA		Autorização	
BARBOSA & COSTA LTDA		Autorização	
BARRANET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
BCMG INTERNET LTDA	BCMG	Autorização	715/2012
BEMOL SERVICOS FINANCEIROS LTDA.		Autorização	
BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS LTDA		Autorização	
BFT TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
Bhnet Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
BIG TELCO TELECOMUNICACOES LTDA	ESPAS	Autorização	412/2007

BINTELC TELECOMUNICACOES LTDA	TELETEL	Autorização	503/2008
BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA		Autorização	
BLASTERNET TELECOM LTDA		Autorização	
Blue Comunicacao Unificada Ltda		Autorização	
BLUE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		Autorização	8/2015
BLUEWEB TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
BNET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
BOLT TELECOM EIRELI - ME		Autorização	
Bonusnet Servicos de Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
BR CONECTA LTDA - ME		Autorização	
BRASCOM SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
Brasil Like Telecomunicacoes Eireli		Autorização	
BRASIL NETSERVICES LTDA		Autorização	
Brasil Private Consultoria Ltda		Autorização	
BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
BRASILFONE TELECOMUNICACAO LTDA		Autorização	759/2013
BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	172/2013
BRAZILIAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	202/2015
BREM TECHNOLOGY EIRELI		Autorização	
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	METROWEB	Autorização	521/2009
BRIGHT TELECOM EIRELI		Autorização	
BRPHONIA PROVEDOR IP LTDA - EPP		Autorização	
BSB TIC SOLUCOES EIRELI - EPP		Autorização	
BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA	BT COMMUNICATIONS	Autorização	415/2007
BY AIR TELECOM EIRELI		Autorização	
BYTEWEB COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI		Autorização	
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	CABO TELECOM	Autorização	509/2009
CALLIX TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.		Autorização	
Calltec Solucoes Integradas Ltda		Autorização	
CAMARA BRASILEIRA DE NEGOCIOS S.A. - NEBRACAM	NEBRACAM	Autorização	447/2007
CAMBRIDGE TELECOMUNICACOES LTDA	CAMBRIDGE	Autorização	465/2008
CANAL TELECOM TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
Capital Fibra Ltda		Autorização	
Carlos Jose Fernandes Gomes Telecom		Autorização	
CAS TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
Cataguases Net Ltda		Autorização	48/2016
CB NET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
C-COMTELECOM SERVICOS EIRELI		Autorização	
CDI TELECOM LTDA - EPP		Autorização	
CEA-TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	33/2014
CELERIX TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Centrais Voip Eireli		Autorização	
CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMJUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
CENTURY TELECOM LTDA		Autorização	

CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	GLOBAL CROSSING	Autorização	231/2002
CERTTO TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
CESAR TINUM DA SILVA		Autorização	
CGC EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA		Autorização	
CIAO TELECOM S/A	CIAO	Autorização	712/2012
CICERONE VOX - SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Autorização	
CIENT TELECOM LTDA		Autorização	
Citta Telecom Ltda	CITTA TELECOM	Autorização	756/2013
CLARO S.A.		Autorização	219/2002
CLEBER ATAIDE PASTI & CIA LTDA		Autorização	
Cleyton Moises Luiz Cordeiro		Autorização	
CLIC RAPIDO TELECOMUNICACAO LTDA		Autorização	
CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA		Autorização	
CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICACAO S.A.		Autorização	
C-LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	105/2015
CMC TELECOM EIRELI		Autorização	
Coelho Tecnologia Eireli		Autorização	
Companhia Itabirana de Telecomunicacoes Ltda	VALNET	Autorização	506/2008
COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA		Autorização	134/2016
CONCOURSE TELECOMUNICACOES BRASIL LTDA.		Autorização	
Conect Provedor de Acesso A Internet Ltda		Autorização	
CONNECTA MINAS GERAIS LTDA		Autorização	142/2013
CONNECTA TELECOM INTERNET LTDA		Autorização	
Conectel Telecomunicacoes Eireli		Autorização	
CONNECTV LTDA		Autorização	
CONEXÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A.		Autorização	300/2015
CONNEC TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA		Autorização	
CONNECTION MULTIMIDIA TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
CONNECTRONIC SERVICOS LTDA EPP		Autorização	139/2015
Contel Telecom Ltda		Autorização	
COPREL TELECOM LTDA		Autorização	97/2015
COSMONET FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Creral - Telecomunicacoes Comercio e Servicos Ltda		Autorização	
Cristiano Holdefer & Cia Ltda		Autorização	
Cubotech - Servicos de Comunicacao Ltda.		Autorização	
CUIABA FIBRA INTERNET EIRELI		Autorização	
Cyber Internet Ltda		Autorização	
CYBER TELECOM PROVEDOR LTDA.		Autorização	
CZNET TELECOM LTDA - EPP		Autorização	
D.W.P.F. PROVEDOR DE INTERNET EIRELI		Autorização	
Datafort Telecomunicacoes e Servicos Ltda		Autorização	
DATELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	225/2015
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	311/2004
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	BAYDENET	Autorização	494/2008

DEFFERRARI SOLUCOES EM INTERNET LTDA		Autorização	
DEPOSITAR SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA TELECOM EIRELI		Autorização	
DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	DESKTOP-SIGMANET	Autorização	668/2012
DIALDATA TELECOMUNICACOES LTDA.	PRIMEIRA ESCOLHA	Autorização	246/2003
DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI	DIGITAL	Autorização	482/2008
DIRCEU FIGUEIREDO CARDOSO		Autorização	
DIRETA COMUNICACOES LTDA		Autorização	38/2015
DKIROS NET SERVICOS DE INTERNET LTDA		Autorização	
DSLII VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA	DSLII	Autorização	322/2004
DZ7 TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
E2 NETWORK TELECOM BRASIL LTDA - ME		Autorização	
EAD - ENSINO A DISTANCIA LTDA ME	EAD	Autorização	530/2009
EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RST	Autorização	556/2010
EASYTEL TELECOM LTDA		Autorização	
Emanuel Bonfante Muniz		Autorização	
EMI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA		Autorização	
EMPIRE SERVICOS DE INTERNET LTDA		Autorização	112/2014
ENSITE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	ENSITE	Autorização	611/2011
ENTELVIAS - PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA. - ME		Autorização	
EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	IDEA	Autorização	584/2010
ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ETML EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO SA	TRINN	Autorização	242/2003
EVOLUX SISTEMAS LTDA		Autorização	
EY TELECOMUNICACOES EIRELI - ME		Autorização	
F B COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI		Autorização	
F C DE OLIVEIRA SANTOS		Autorização	
F.I. de Oliveira Silva		Autorização	
FALEMAIS COMUNICACOES LTDA - EPP		Autorização	
FENIX SOLUTIONS TELECOM - EIRELI		Autorização	
FERNANDES & FILHO LTDA		Autorização	
FERNANDO LUIZ BERNARDI & CIA LTDA		Autorização	
FIBER CLOUD DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
FIBER MAX SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA		Autorização	
FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME		Autorização	250/2015
FIBER VOICE LTDA		Autorização	
FIBER VOX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		Autorização	
FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELI		Autorização	
FIBRA PARA O LAR TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
FIBRAMANIA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
FIBRATECH INTERNET DE ALTA VELOCIDADE LTDA		Autorização	
FIDELITY TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMIDIA SA	FIDELITY	Autorização	602/2010
FIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME		Autorização	
FLEETNET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
FLEXUS TELECOM LTDA		Autorização	

FLORIANI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - ME		Autorização	
FLUX TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
FLY LINK LTDA		Autorização	
FLYBYTE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.		Autorização	
FLYNET TELECOM LTDA		Autorização	
FOCO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP		Autorização	
FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRO LTDA	FONAR	Autorização	361/2005
FONATA TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
FONETALK SERVICOS DE TELEFONIA - EIRELI - ME		Autorização	
FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.		Autorização	
Fortnet Telecom Eireli		Autorização	
FORZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
FSC COMUNICACOES LTDA		Autorização	
FSM SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
G ALMEIDA TELEINFORMATICA		Autorização	
G N Rocha Telecomunicacoes		Autorização	
G2G SERVICOS DE COMUNICACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA		Autorização	
G5 TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA - ME		Autorização	92/2015
G6 TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
G7 TELECOM LTDA		Autorização	19/2016
GEE TECNOLOGIA DA INFORMACAO & TELECOM LTDA		Autorização	
GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI ME		Autorização	128/2015
GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	GGNET	Autorização	738/2012
GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	GGNET	Autorização	53/2014
GIGALINK DE NOVA FRIBURGO SOLUÇÕES EM REDE MULTIMÍDIA LTDA		Autorização	223/2016
GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA		Autorização	
GL FIBRA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADES EIRELI-EPP		Autorização	406/2006
GLOBAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
GLOBAL TELECOM EIRELI - ME		Autorização	19/2013
GLOBAL TELECOM SUPER VOXDEINET EIRELI		Autorização	
GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.		Autorização	
GLP TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
GMARX TELECOM EIRELI - ME		Autorização	
GOCAST SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.		Autorização	
GOLDCOM TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
GRANDE REDE TELECOM EIRELI		Autorização	
GRANDI SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA - ME	GRANDI	Autorização	629/2011
GREY TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
GRID TELECOM LTDA - ME		Autorização	176/2015
GSCOM TECNOLOGIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA ME	GSCOM	Autorização	727/2012
GSTN DO BRASIL SUPORTE TECNICO LTDA - ME		Autorização	
GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	GT GROUP	Autorização	381/2006
Gtec Comercio e Servicos Eireli		Autorização	

GTI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	GTI	Autorização	641/2011
GUAIBA TELECOMUNICACAO SISTEMAS E INFORMACAO LTDA		Autorização	
GUIFAMI INFORMATICA LTDA		Autorização	
HELLO BRAZIL TELECOMUNICACOES EIRELI	HELLO BRAZIL	Autorização	441/2007
HIGH CONNECT REDES ELÉTRICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	HIGH CONNECT TELECOM	Autorização	694/2012
HIT TELECOMUNICACOES LTDA.	HIT	Autorização	515/2009
HOJE SISTEMAS DE INFORMATICA -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HOJE	Autorização	470/2008
HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S.A.		Autorização	217/2015
Horizontes Telecom Ltda		Autorização	
HOSANNA PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA		Autorização	
HP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
HTEC TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		Autorização	
HUP TELECOM LTDA		Autorização	
HZ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA		Autorização	
IDC TELECOM LTDA		Autorização	
IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	IDT	Autorização	355/2005
IFTNET TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
INDAIAFIBRA NETWORKING LTDA		Autorização	
INETVIP TELECOM LTDA EPP		Autorização	
INFINITUS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP		Autorização	155/2015
Infix Net Eireli		Autorização	
INFONAVI TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
INFOPASA TELECOMUNICACOES EIRELI	INFOPASA	Autorização	169/2013
Infor Barra Comercio e Servico Ltda		Autorização	
INFORMATICA ITAPIRANGA LTDA		Autorização	106/2013
INNOVANET TELECOM LTDA. EPP		Autorização	
Inova Assessoria em Telecomunicacao Eireli		Autorização	
INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME		Autorização	
Inspirenet Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
INTELLIGENT BRASIL LTDA - ME		Autorização	
INTEREDE TELECOM EIRELI		Autorização	
INTERFOX TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
INTERIP TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Interlink Solucoes em Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
INTERNET O SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA		Autorização	
INTERNET SUPER LTDA		Autorização	
INTER-ONE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
INTERPIRA INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA		Autorização	189/2016
INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA		Autorização	
ION TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
IP CARRIER TELECOM DO BRASIL EIRELI		Autorização	
IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI		Autorização	28/2016

IPE INFORMATICA LTDA	IPE	Autorização	553/2010
IPTV BROADBAND TELECOM EIRELI		Autorização	
IRADIO COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA		Autorização	
IRATI TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	58/2015
IT CONNECT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP		Autorização	
ITANEL PROVEDORES DE INFORMATICA LTDA - EPP		Autorização	
ITANET CONECTA LTDA		Autorização	
ITELCO TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ITNET LTDA		Autorização	
IUNGO COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE LTDA		Autorização	
IVATI INOVACAO E INTERATIVIDADE S/A	IVATI	Autorização	538/2009
IVELOZ NETWORK EIRELI		Autorização	
IVELOZ TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA EPP		Autorização	229/2016
J. TEIXEIRA DOS SANTOS		Autorização	
J.A.D MAGRO TELECOMUNICACOES		Autorização	
J.A.S - TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
Jefferson Leal Pereira		Autorização	
JET NET COMUNICACAO LTDA		Autorização	
Jhonata da Silva Matos Telecomunicacoes		Autorização	
Jive Telecomunicacoes do Brasil Ltda.		Autorização	
JK2 TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Joao Batista da Fonseca 08257677760		Autorização	
Jonatan de Oliveira Siqueira - Xyber Net Telecom		Autorização	
JOTA F. TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
JP PROVIDERS EIRELI - EPP		Autorização	
JPNET SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
JR & JS - TELECOM LTDA		Autorização	
JUNIOR TELECOM EIRELI		Autorização	
JUNTO TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	30/2015
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA		Autorização	
KATER TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
KLISA COMUNICACAO & MULTIMIDIA LTDA - ME		Autorização	97/2014
KONTROL TELECOM LTDA - EPP		Autorização	
Kvoip Brasil Telecom - Eireli		Autorização	
L E M TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
LAURA MILENA BARBOSA PATRIOTA EIRELI		Autorização	
LAZARIN INTERNET EIRELI		Autorização	
LENILSON PATRIOTA DE SOUSA JUNIOR EIRELI		Autorização	
LIBRE TELECOM EIRELI		Autorização	
LIFE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	LIFE	Autorização	623/2011
LIGA TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET		Autorização	
Ligue Telecomunicacoes Ltda	LIGUE TELECOMUNICAÇÕES	Autorização	533/2009

Likelink Comercio e Servicos de Telecomunicacoes Eireli		Autorização	
LINK BARATO.COM TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
Linkvox Servicos e Manutencoes em Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
LINQ TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
LINXLI TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
LIZITEC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	LIZITEC	Autorização	731/2012
LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	LOCAWEB	Autorização	459/2007
LOGIC PRO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		Autorização	
LOGICLINK TELECOMUNICACOES - EIRELI		Autorização	
Louvetel Comunicacao Comercial Ltda		Autorização	
LPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	140/2016
LYTUX SERVICOS EM TELECOMUNICAÇÕES, REDES E TREINAMENTOS EIRELI		Autorização	
M A CASTRO ANTENAS PARABOLICAS		Autorização	
M. ANTONIO OLIVEIRA LIMA		Autorização	
M.I. INTERNET LTDA.		Autorização	01/2016
M2E PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMATICA LTDA - EPP		Autorização	
Mafra Telecom Servico de Comunicacao Multimidea e Comercio Ltda		Autorização	
Mais Link Telecomunicacao Eireli		Autorização	
MAISSNET SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA		Autorização	
MAISVOIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
MAP TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
MARANET TELECOM LTDA		Autorização	
MARCELO GENTILE - ME		Autorização	242/2015
MARCELO MOREIRA DIONISIO GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES	GOIAS TELECOM	Autorização	671/2012
MARKSAT TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
MARVITEL TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
MAURICIO DE TOFFOL BOCH & CIA LTDA - ME		Autorização	
MD BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	77/2015
MEGA CONECTA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
Mega Net Provedor Internet Ltda		Autorização	
MEGA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA		Autorização	162/2016
MEGA TELEINFORMATICA EIRELI		Autorização	
MEGALYNK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	23/2016
MELO TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP		Autorização	
METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA		Autorização	
METROFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME		Autorização	184/2015
MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MHNET	Autorização	114/2013
MICRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMATICA LTDA		Autorização	
MIGTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	13/2015
MINUTES4ALL TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
MINUTOS TELECOM INFORMATICA LTDA		Autorização	
Mio Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
MIXCONNECT TELECOM EIRELI		Autorização	

MKANET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		Autorização	
MKSNET INFORMATICA LTDA		Autorização	150/2015
Moga Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
MULTI CONNECT FIBRA LTDA		Autorização	
MULTINET ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	72/2015
MULTIWARE TECNOLOGIA EIRELI		Autorização	
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	MUNDIVOX	Autorização	396/2006
MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA		Autorização	102/2014
MY FIBER EIRELI		Autorização	
MY TELECOM LTDA		Autorização	
NAJA SERVICOS E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
NATIVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.		Autorização	
NAXI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP		Autorização	
NAXOS TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI		Autorização	
NEOLINK TELECOM LTDA.	NEOLINK	Autorização	689/2012
NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA		Autorização	
NEOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA	NEOTELECOM	Autorização	485/2008
NET 11 SERVICOS DE TELEFONIA FIXA LTDA		Autorização	
Net Botanic Internet Inteligente S/A		Autorização	05/2017
NET MAXIMUS - EIRELI		Autorização	
Net Planety Infotelecom Ltda		Autorização	
NET VALE LTDA		Autorização	
NET WAY PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME		Autorização	
NET WISE - INFORMATICA LTDA		Autorização	
NETFACIL LTDA		Autorização	
NETHOPE TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Autorização	
NETMIG TELECOM EIRELI - ME		Autorização	
NETTCOM TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Netway Telecom Ltda		Autorização	
NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	1/2014
NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	NETWORLD	Autorização	644/2011
NEW GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME		Autorização	294/2015
NEXO TELECOM LTDA		Autorização	
NGT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP		Autorização	45/2015
NICNET TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP		Autorização	132/2015
N-multimidia Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
NOGUEIRA DANTAS EIRELI - ME	TELETALK	Autorização	626/2011
NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	32/2016
NORTENET TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		Autorização	
NORTH TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
NOVA FIBRA TELECOM S.A.	GRUPO G1	Autorização	541/2009
Nova Link Caxias Telecom Ltda	AMERICANA TELECOM	Autorização	565/2010
NOVA PORTONET TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA		Autorização	

NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A		Autorização	69/2015
NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP		Autorização	
Nuveto Comunicacoes Ltda		Autorização	
NVOIP PLATAFORMA DE TELEFONIA LTDA		Autorização	
OAI EIRELI		Autorização	
Oeste Provedores e Comunicacao Ltda		Autorização	
OFM SISTEMAS LTDA.	OFM SISTEMAS	Autorização	418/2007
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	OI	Autorização	305/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006
OLLA COMUNICAÇÃO LTDA		Autorização	
OMNI TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
ONCABO LTDA - ME		Autorização	
ONCITI SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA		Autorização	
ONE TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	BR GROUP	Autorização	677/2012
ONI TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
ONLINE ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP		Autorização	
ONLINE SOLUCOES EM TI E MULTIMIDIA LTDA - EPP		Autorização	
ONLIVE TELECOM LTDA		Autorização	
ONMAI COMUNICACOES LTDA		Autorização	
ONNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A	OPÇÃO NET	Autorização	547/2009
OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA		Autorização	
OPTICO TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ORANGE BUSINESS SERVICES BRASIL LTDA.	EQUANT	Autorização	544/2009
ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA EIRELI		Autorização	
ORION TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		Autorização	54/2015
OSTARA TELECOMUNICACOES LTDA.	OSTARA	Autorização	425/2007
OSTARA TELECOMUNICACOES LTDA.	OSTARA	Autorização	425/2007
OTS OPTION TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	OTS	Autorização	450/2007
OTWW CABOS SUBMARINOS LTDA		Autorização	
OXMAN TECNOLOGIA LTDA		Autorização	34/2015
P 4 Net Telecom Ltda		Autorização	
PAK TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP		Autorização	197/2015
PALMASNET PARIS LTDA ME		Autorização	
PAY USE MULTIMIDIA LTDA		Autorização	
PERFIONET TELECOM LTDA		Autorização	
PHONEBILLS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME		Autorização	112/2015
PHS - INTERNET E SUPRIMENTOS LTDA		Autorização	
PINHAIS SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Autorização	
PLIM TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
PLIS INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA		Autorização	

POLVO TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
PONTAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI		Autorização	281/2015
PONTENET TELEINFORMATICA LTDA - ME		Autorização	
PONTO TELECOM COMUNICACOES EIRELI	PONTO TELECOM	Autorização	695/2012
PORTO VELHO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	PORTO VELHO	Autorização	635/2011
PREDLINK REDE DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP		Autorização	7/2014
PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO EIRELI - EPP		Autorização	11/2016
Prix Servicos de Tecnologia em Informacao Ltda		Autorização	
PROCESS TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	101/2015
Pronto Fibra Ltda		Autorização	
PROSERVNET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI		Autorização	
PROVIDER SOLUTION INTERNET & TELECOM LTDA - ME		Autorização	
QERO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME		Autorização	
Qnet Telecom Ltda		Autorização	26/2015
QUADRON TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
QUICK COMUNICACOES.NET LTDA.		Autorização	188/2015
R. DA C. VASCONCELOS		Autorização	
R.r. Pereira- Servicos de Comunicacao Multimidia- Eireli		Autorização	
R2 Telecom Comercio de Produtos Para Informatica Ltda		Autorização	
R7 TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
RADIOBRAS TELECOM LTDA		Autorização	
RAMALVIRTUAL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
RAPID TELECOM SERVICOS E COMERCIO EIRELI		Autorização	
RBR TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI		Autorização	
RBT TELECOM LTDA - ME		Autorização	
Realtele Servicos Digitais Ltda		Autorização	
Red Fibra Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
RED TELECOM LTDA		Autorização	120/2014
REDE CONESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME		Autorização	287/2015
REDE INFORMATICA E INTERNET SA		Autorização	
REDFOX TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
REDITELECOM ALOFONE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME	REDITELECOM	Autorização	571/2010
RENOVARE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
RESOLUTTE SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA		Autorização	
REVOLUCAO IP SOLUCOES INTEGRADAS - LTDA		Autorização	41/2015
RICOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA	RICOTELECOM	Autorização	762/2013
RIVALDO VITURINO NUNES BORGES		Autorização	
ROCKETNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA		Autorização	265/2015
ROMA SAT TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
Ronaldo dos Anjos Martins Ltda.		Autorização	
ROSIVALDO L. SILVA		Autorização	
ROX TELECOM LTDA		Autorização	
S.A. Luis Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
S.C. RIO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA		Autorização	

S.C. TERRES & CIA LTDA - ME		Autorização	
S.o. do Brasil Telecomunicacoes Ltda	S.O, DO BRASIL	Autorização	734/2012
SAO BERNARDINO TECNOLOGIA E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Autorização	
SAT TELECOM E CONSULTORIA EM TI LTDA		Autorização	64/2016
SEA TELECOM LTDA		Autorização	
SEASTAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SEASTAR	Autorização	659/2011
SELECT LATINA TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
SEM LIMITE COMUNICACOES LTDA		Autorização	
SEMPRE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
SENA & SANTOS LTDA		Autorização	
SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	SERCOMTEL	Autorização	
SERRA GERAL SOLUCOES PARA INTERNET LTDA		Autorização	
SERRASUL TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA		Autorização	
SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA	SMART VOIP	Autorização	527/2009
Sete Tel Ltda		Autorização	
SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	SFOX	Autorização	632/2011
Sfr Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda		Autorização	
SI TELECOMUNICAÇÕES SERVICOS DE TELEFONIA LTDA		Autorização	232/2016
SIGNALLINK INFORMATICA LTDA	SIGNSLINK	Autorização	328/2004
SILVEIRA & GONCALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA		Autorização	
SILVIO MARCAL ORLANDINI - ME		Autorização	
SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		Autorização	
SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME	SIMTERNET	Autorização	614/2011
SINAL BR TELECOM LTDA		Autorização	
SINALNET REDES DE COMUNICACOES EIRELI		Autorização	
SIP TALK BRASIL - EIRELI		Autorização	
Sistel Fibra Servicos de Comunicacao Multimidia Ltda.		Autorização	
Sitecnet Informatica Ltda	SITECNET	Autorização	23/2013
Sitecnet Informatica Ltda	SITECNET	Autorização	
SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		Autorização	
SOFTBIS TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA		Autorização	163/2015
SOFTDADOS TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	155/2016
SOL CELULARES E TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA		Autorização	
Sothis Tecnologia e Serviços de Telecomunicações Ltda		Autorização	18/2015
SPEED WEB NET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
SPEEDNET TELECOMUNICACAO LTDA - ME		Autorização	
SPIN TELECOMUNICACOES LTDA	SPIN	Autorização	479/2008
Spnetfibra Provedor Networking Ltda		Autorização	
STAR SERVIÇOS DE INTERNET LTDA		Autorização	
STAR TELECOM S/A		Autorização	17/2014
STARNET TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
STARWEB TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	214/2016

STI TELECOM EIRELI		Autorização	
Sul Online Telecom Eireli		Autorização	
SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.	SUPERIMAGEM	Autorização	743/2012
SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA	SUPERLINE	Autorização	34/2013
SURFIX TELECOMUNICACOES LTDA.		Autorização	
SUSTENTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	92/2014
T NET INTERNET E SOLUÇÕES LTDA		Autorização	
T.C.A INFORMATICA LTDA		Autorização	
TARIFAR TELECOM E SERVICOS EIRELI		Autorização	
TAUFFER SOLUTIONS INFORMATICA LTDA		Autorização	
TCD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA		Autorização	122/2013
TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	TCHETURBO	Autorização	43/2013
TECHS NET EIRELI - EPP		Autorização	
Teclenet Telecomunicacoes Eireli		Autorização	
TECMIDIAWEB EIRELI		Autorização	
TECNET TELECOM EIRELI		Autorização	
TECNOWIRELESS ASSESSORIA E SOLUCOES EM REDES SEM FIO LTDA		Autorização	
TELE NEWS COMUNICAÇÕES LTDA	TELE NEWS	Autorização	574/2010
TELECOM SOUTH AMERICA S/A	viper	Autorização	391/2006
TELEFONARNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI		Autorização	
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	255/2003
TELEFONICA BRASIL S.A.	TELESP (TELEFÔNICA)	Autorização	647/2011
TELESPAZIO BRASIL S/A		Autorização	
TELEXFIBRA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SLU LTDA		Autorização	
TELEXPERS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TELECALL	Autorização	562/2010
TELLCHEAP TELEFONIA CORPORATIVA LTDA		Autorização	
Tellegroup Software e Dados Ltda		Autorização	
TELMAX BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Telnet - Servicos em Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
TELVOXX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA		Autorização	
TELXE DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
TEM SERVICOS DE TELEFONIA LTDA		Autorização	
TERA FIBER TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
TERALINK TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
TERAVOZ TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
Ths Provider S R Servicos de Comunicacao Multimidia Ltda		Autorização	
TIM S A	INTELG TELECOM	Autorização	236/2002
TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		Autorização	
T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA	T-LESTE	Autorização	393/2006
TMC - TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
TOQUE TELECOMUNICACOES LTDA-ME		Autorização	79/2014
TOTAL FIBRA TELECOMUNICACOES EIRELI - ME		Autorização	
TOTAL VOICE TELECOM LTDA - ME		Autorização	
TOTALITY TELECOMUNICACOES & CONSULTORIA LTDA - ME		Autorização	

TRANSIT DO BRASIL S.A.	TRANSIT	Autorização	249/2003
TRAUDI INES SEHNEM		Autorização	
TRI TELECOM LTDA - EPP	CARVALHAES	Autorização	718/2012
Triunfo Solucoes em Conectividade Ltda		Autorização	
TSCM NET ANGRA TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
TSS SOFTWARE LTDA		Autorização	
TUBARON TECNOLOGIAS LTDA - ME	KAZAHAZAQES	Autorização	768/2013
TVC SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME		Autorização	
TVN NACIONAL TELECOM LTDA	TINERHIR	Autorização	444/2007
TW-SOLUTIONS TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
UCINET TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
ULTRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
ULTRACOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP		Autorização	
ULTRANET TELECOMUNICACOES LTDA	ULTRANET	Autorização	550/2010
ULTRAWAVE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
ULTRAWEB TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Unetvale Servicos e Equipamentos Ltda		Autorização	
Unex Internet Tv Ltda		Autorização	
UNI TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	TPA INFORMÁTICA	Autorização	578/2010
UNILINK TELECOM EIRELI		Autorização	
UNION TEL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
UNITEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
UNIVERSAL TELECOM S.A.	UNIVERSAL	Autorização	575/2010
UNIVERSO DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
UNIVERSO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	UNIVERSO TELECOM	Autorização	703/2012
UPLINK TELECOMUNICACOES DO BRASIL EIRELI		Autorização	
URSOFT TELECOM LTDA		Autorização	
VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME		Autorização	275/2015
VAMOSNET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
VELLO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Verizon Telecomunicacoes do Brasil Ltda		Autorização	
Vero S.A.	VERO INTERNET	Autorização	593/2010
VES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		Autorização	
VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME		Autorização	
VIA TELECOMUNICACOES LTDA	REMOTA COMUNICAÇÕES	Autorização	397/2006
VIACEL SERVICOS E TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA	VIACOM	Autorização	462/2007
VIAFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	G30	Autorização	674/2012
VIANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA		Autorização	
VIATEC COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA		Autorização	
VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Autorização	
VIP BR TELECOM S.A.		Autorização	9/2016
Vip By Net Telecomunicacoes Ltda		Autorização	

VIP NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
VIP RIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP		Autorização	66/2015
VIPMAXX - INTERNET LTDA		Autorização	
VIPNET BAIXADA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	VIPNET	Autorização	605/2010
VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA	VIPWAY	Autorização	491/2008
Virtex Telecom Eireli		Autorização	
Vittel Group Softwares e Telecomunicacoes Ltda		Autorização	
Viva Networks Ltda		Autorização	
Vmax-Net Telecomunicações do Brasil Ltda - EPP		Autorização	167/2016
VOA TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
VOCAL NET TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
VOCE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	59/2014
VOCOM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES EM NUVEM LTDA		Autorização	
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.		Autorização	765/2013
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.		Autorização	
VOGGTELECOM LTDA		Autorização	
VOICECORP TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	STELLAR	Autorização	421/2007
VONEX TELECOMUNICACOES LTDA	VONEX TELECOM	Autorização	352/2005
VOU COMUNICACOES EIRELI		Autorização	
Vox One Telecom Solucoes e Tecnologia em Telecom Ltda		Autorização	
WANTEL TECNOLOGIA LTDA.		Autorização	
WAVE UP TELECOM BRASIL LTDA - ME		Autorização	
WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA EIRELI		Autorização	
Wd Produtos e Servicos Tecnologicos Ltda		Autorização	
Webby Tecnologia e Gestao Ltda		Autorização	
WGO MULTIMIDIA EIRELI		Autorização	
WIKI TELECOMUNICACOES EIRELI		Autorização	
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	WIRELESS COMM	Autorização	707/2012
WKVE-ASSES. EM SERV. DE INF. E TELECOMUNICACOES LTDA	WKVE	Autorização	638/2011
WNX TELECOM LTDA		Autorização	
WS-NET INTERNET E DADOS LTDA		Autorização	
WSP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	
Wt Net Comunicacao Ltda		Autorização	
Ww Telecom Solucoes em Tecnologia da Comunicacao Ltda		Autorização	
Xp On Consultoria Ltda		Autorização	
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI		Autorização	
YAMA TELECOM LTDA - ME		Autorização	
YAWL TELECOMUNICACAO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA	YAWL	Autorização	568/2010
YEPTV COMUNICACOES LTDA		Autorização	
YIPI TELECOM EIRELI	YIP	Autorização	403/2006
YOU TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA		Autorização	
Yssy Telecomunicacoes S.a.		Autorização	
ZAFEX TELECOMUNICACOES LTDA		Autorização	

ZAP BL TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Autorização

ZAP TCHE TELECOM LTDA - EPP

Autorização

ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA

Autorização

42/2016



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:20:10

## STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	Local
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Rorainópolis
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:20:38

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	Local
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	São Luiz
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Autorização	219/2002
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	107/2006



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:22:30

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDN
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Boa Vista
<b>Sector:</b>	17

\* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
ALGAR TELECOM S/A	CTBC TELECOM	Autorização	298/2003
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELEG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:21:23

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDN
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Alto Alegre
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:23:04

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDN
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Bonfim
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:23:28

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDN
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Caracaraí
<b>Setor:</b>	17

\* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:23:55

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDN
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Mucajaí
<b>Setor:</b>	17

\* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:24:32

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDN
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Pacaraima
<b>Setor:</b>	17

\* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:24:56

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDN
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Rorainópolis
<b>Setor:</b>	17

\* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:25:21

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDN
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	São Luiz
<b>Setor:</b>	17

\* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
AGERA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	FALKLAND	Autorização	371/2006
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR/RR	Concessão	141/2006
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	001/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:26:40

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDI
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Boa Vista
<b>Setor:</b>	17

\* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
ALGAR TELECOM S/A	CTBC TELECOM	Autorização	216/2002
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:26:03

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDI
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Alto Alegre
<b>Setor:</b>	17

\* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperação Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:41:50

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDI
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Bonfim
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:27:08

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDI
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Caracaraí
<b>Setor:</b>	17

\* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:27:34

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDI
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Mucajaí
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:27:58

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDI
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Pacaraima
<b>Setor:</b>	17

\* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:28:29

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDI
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	Rorainópolis
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELIG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002



## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Data/Hora: 22/03/2022 18:34:01

### STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

<b>Serviço:</b>	171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
<b>Sigla UF:</b>	RR
<b>Modalidade:</b>	LDI
<b>Em Operação:</b>	Sim
<b>Município:</b>	São Luiz
<b>Setor:</b>	17
<b>* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.</b>	

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	160/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	313/2004
Oi S.a. - em Recuperacao Judicial	TELEMAR	Autorização	206/2002
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização	256/2003
TIM S A	INTELG TELECOM	Autorização	002/1999
TIM S A	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	238/2002

---

**Cotação de preços de serviço de telefonia fixa - linhas diretas**

---

**De :** fernandoleite@mpr.mp.br

qui, 24 de mar de 2022 16:12

**Assunto :** Cotação de preços de serviço de telefonia fixa -  
linhas diretas 1 anexo**Para :** herick araujo <herick.araujo@claro.com.br>

Ao Senhor Herick Araújo,  
Representante da Empresa Claro S/A

Ao cumprimentá-lo, solicito dessa empresa cotação dos serviços de telefonia fixa,  
conforme planilha em anexo.

Atenciosamente,

Fernando Leite  
Chefe de Secretaria  
Departamento Administrativo  
Ministério Público do Estado de Roraima

**COTAÇÃO LINHAS FIXAS.odt**628 KB

---

---

**Cotação de preços de serviço de telefonia fixa - linhas diretas (FAVOR CONSIDERAR ESTE)**

---

**De :** fernandoleite@mprr.mp.br

qui, 24 de mar de 2022 17:07

**Assunto :** Cotação de preços de serviço de telefonia fixa -  
linhas diretas (FAVOR CONSIDERAR ESTE) 1 anexo**Para :** fagner silva <fagner.silva@oi.net.br>

Ao Senhor Fagner Silva,  
Representante da Empresa Oi S/A

Ao cumprimentá-lo, solicito dessa empresa cotação dos serviços de telefonia fixa,  
conforme planilha em anexo.

Favor, desconsiderar o e-mail anterior pois a planilha continha erro.

Atenciosamente,

Fernando Leite  
Chefe de Secretaria  
Departamento Administrativo  
Ministério Público do Estado de Roraima

---

 **COTAÇÃO LINHAS FIXAS.odt**  
627 KB

---

Boa Vista, 24 de Março de 2022.

**A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – MPE/RR**  
**Att: Fernando Mendes Ferreira Leite – Chefe de Secretaria**

**Ilmo. Sr.**

Empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua: Henri Dunant nº 780 Torre A e B, Santo Amaro na cidade de São Paulo/SP CEP 4709-110 vem através de seu representante legal Sr. Herick Kelmer de Souza Araújo, informar que a Claro S/A não presta o serviço de linhas diretas solicitado, na capital e em localidades do interior do Estado de Roraima.

Atenciosamente,



**Herick Kelmer de Souza Araújo**

EMBRATEL

Diretoria Governo | Regional de Vendas Gov. Estadual

T.: 55 95 2121-8127 | C.: 55 95 98407-2333

[herick.araujo@claro.com.br](mailto:herick.araujo@claro.com.br)

[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

---

**CLARO S/A**

Diretoria de Vendas Governo

Rua: Professor Agnelo Bittencourt, 127, Centro, Edifício Claro, Boa Vista/RR – CEP: 69301-430

E-mail: [herick.araujo@claro.com.br](mailto:herick.araujo@claro.com.br) - Tel.: (021) (95) 2121-8127 / (021) (95) 98407-2333



**Ao**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ORÇAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA –  
MPRR**



***PROPOSTA COMERCIAL***

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia, por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local para ligações de telefone fixo-fixo e fixo móvel e na modalidade longa distância nacional para ligações Intra Regional e Inter Regional.

**Boa Vista-RR, 30 de março de 2022.**

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia, por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local para ligações de telefone fixo-fixo e fixo móvel e na modalidade longa distância nacional para ligações Intra Regional e Inter Regional.

## DADOS DA EMPRESA

<b>OI S/A</b> (Em Recuperação Judicial)		
CNPJ:	76.535.764/0001-43	
Inscrição Estadual:	77.685.022	
Inscrição Municipal:	521.751-2	
Endereço:	Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro	
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ	
CEP.:	20230-070	
Banco:	001 - Banco do Brasil	
Agencia :	3070-8	
Conta Corrente:	110321-0	

## VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, ficando a sua prorrogação a critério da Oi mediante consulta.

## QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Boa Vista/RR (Linhas Diretas)	Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Tráfego fixo-fixo	Min	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Tráfego fixo-móvel	Min	10.000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Assinatura Mensal	Und	60	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Und	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
	Boa Vista/RR (Longa Distância)	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Intra-regional - Tráfego fixo-fixo	Min	18.000	R\$ 0,75	R\$ 13.500,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND)Intra-regional - Tráfego fixo-móvel	Min	4.000	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00

..... 

**FILIAL RR - Oi S/A, Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161**

	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Inter-estadual Tráfego fixo-fixo	Min	8000	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Inter-estadual Tráfego fixo-móvel	Min	5000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Internacional (LDI) Tráfego fixo-fixo	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Internacional (LDI) Tráfego fixo-móvel	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL ESTIMADO – LINHAS DIRETAS CAPITAL</b>					R\$ 56.835,00

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
2	Boa Vista/RR (0800)	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego fixo-fixo – Local	Min	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego fixo-móvel – Local	Min	10.000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego Intra-Regional LDN fixo-fixo	Min	10.000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego Intra-Regional LDN fixo-móvel	Min	10.000	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego Inter-Regional LDN fixo-fixo	Min	5.000	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Tráfego Inter-Regional LDN fixo-móvel	Min	5.000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Assinatura Mensal	Und	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade 0800 Instalação (taxa única)	Und	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
		<b>TOTAL ESTIMADO – LINHA 0800</b>				

FILIAL RR - Oi S/A, Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
3	Linhas Diretas das Promotorias dos Municípios do Interior (Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)	Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Tráfego fixo-fixo	Min	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Tráfego fixo-móvel	Min	25.000	R\$ 0,90	R\$ 22.500,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Assinatura Mensal	Min	132	R\$ 99,00	R\$ 13.068,00
		Linhas fixas diretas individuais modalidade local. Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Min	11	R\$ 99,00	R\$ 1.089,00
<b>TOTAL ESTIMADO – LINHA 0800</b>						<b>R\$ 40.257,00</b>

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
4	Longa Distância Nacional e Internacional dos Municípios do Interior (Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Intra-regional - Tráfego fixo-fixo	Min	21.000	R\$ 0,75	R\$ 15.750,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Intra-regional - Tráfego fixo-móvel	Min	7.000	R\$ 1,90	R\$ 13.300,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Inter-regional Tráfego fixo-fixo	Min	7.000	R\$ 0,85	R\$ 5.950,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Nacional (LND) Inter-regional Tráfego fixo-móvel	Min	7.000	R\$ 1,90	R\$ 13.300,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Internacional (LDI) Tráfego fixo-fixo	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade Longa Distância Internacional (LDI) Tráfego fixo-móvel	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL ESTIMADO – LONGA DISTÂNCIA MUNICÍPIOS DO INTERIOR</b>						<b>R\$ 50.500,00</b>

<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 200.541,00</b>
-----------------------------	--	--	--	--	--	-----------------------

FILIAL RR - Oi S/A, Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161

## CONFIDENCIALIDADE DA PROPOSTA

O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial, só podendo ser utilizado, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas nesta proposta, sendo expressamente vedado às Partes:

Utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento;

Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

DocuSigned by:  
**FAGNER NASCIMENTO SILVA**  
0270F0DED32A4F5...

**Fagner Nascimento Silva**  
Vendas Oi Soluções Governo No  
Vendas Oi Soluções No/co  
(031 96) 98807-7191  
[fagner.silva@oi.net.br](mailto:fagner.silva@oi.net.br)



---

**FILIAL RR - Oi S/A, Avenida Ene Garcez, 130 - Centro - Boa Vista CEP: 69301-161**

## **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

### **Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia Judicial do Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro\*\*\*\*\***

Atendendo a solicitação da parte interessada (fls. 432.874), **certifica**, revendo em seu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A.— EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4º Ofício do Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensou da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Recuperandas acima mencionadas. Às fls. 305.745/305.750 consta decisão que, ao tratar da substancial evolução no Patrimônio Líquido das Recuperandas, dispensou o Grupo Oi de apresentar certidão de qualificação financeira para participar dos procedimentos licitatórios, sendo esta objeto de Embargos de Declaração no qual foi decidido da seguinte forma: *“Cuida-se de Embargos de Declaração propostos pelo Ministério Público em face da decisão que, acolhendo novo pedido das recuperandas, estendeu os efeitos da decisão de fls.298.568/298.579, para conceder as suas participações em novos certames licitatórios. Alega o MP haver obscuridade, pois ao acolher integralmente o pedido foi integralizada a anterior decisão a expressão “ou de outras regras de natureza similiar”, a qual não estava contida no pedido inicial analisado e deferido, e que, se mantida, pode gerar interpretação extensiva e genérica. Assiste razão ao Parquet. Isto porque, a fundamentação das decisões proferidas a toda evidência, objetivaram resguardar a participação das devedoras em processos licitatórios, independentemente do alcance dos critérios de verificação econômico-financeira. Destarte, ao incluir ao novo pedido expressão genérica, mesmo que seja para resguardar situações similares, pode esta sim acarretar obscuridades e interpretações difusas, que a decisão concessiva, que excepciona regra legal, não deve conter. Isso posto, recebo os Embargos eis que tempestivos, e dou-lhes provimento, para subtrair da concessão autorizativa da participação em processo de licitação, a expressão “ou de outras regras de natureza similiar”, mantida os demais termos.”*; Certifico ainda que a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 19/12/2017; a decisão que homologou o Plano Judicial e concedeu a Recuperação Judicial foi proferida em 08/01/2018,

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

publicada no D.O.E.R.J de 05/02/2018, estando atualmente o processo em fase de cumprimento do aludido plano recuperacional. Integra a presente certidão as cópias de fls. 89.330/89.336 , fls. 89.496/89.525, fls. 305.745/305.750 dos referidos autos, cuja autenticidade, ora atesto. **REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia, a digitei e assino. Custas recolhidas através da GRERJ nº 21333105390-20 no valor de R\$ 21,14.



**Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655**

**GRERJ Nº. 21333105390-30 VALOR: 21,14**  
**JUSTIÇA GRATUITA ( )**



Fls.

**Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.  
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Autor: OI MÓVEL S.A.  
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.  
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.  
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL  
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD  
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COOPERATION  
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.  
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS  
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA  
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO  
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN  
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A  
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
Representante Legal: MARCELO CURTI  
Interessado: SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 03/03/2020

### Decisão

#### I- ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em 04/02/2020, completaram dois anos desde a concessão da recuperação judicial ao Grupo Oi, momento em que este processo deveria ser encerrado, nos termos da Lei de Recuperações e Falência. No entanto, às fls. 415.740/415.762, as recuperandas pedem a este Juízo que não encerre o processo de recuperação judicial, em razão do término do prazo legal de supervisão judicial.

Afirmam que "tanto a doutrina especializada, quanto a jurisprudência admitem, de forma robusta, a possibilidade de não encerramento da recuperação judicial, se demonstrado, no caso concreto, que o prazo inicialmente previsto não se adequa ao objetivo precípua da lei, que é a própria preservação da empresa". Os fundamentos para tal pedido são, em resumo, os seguintes:

- (i) Há medidas previstas no PRJ para o levantamento de recursos (levantamento de depósitos judiciais e alienação de bens do ativo permanente) que ainda não puderam ser integralmente implementadas, por razões alheias à vontade da Companhia;
- (ii) Ainda não foi concluída a implementação de uma estrutura societária mais eficiente;
- (iii) A Anatel, principal credora, continua se insurgindo contra a submissão do crédito não tributário à RJ;
- (iv) Há mais de 20 mil incidentes processuais ainda não julgados pelo Juízo recuperacional; milhares de ações que versam sobre créditos concursais, cujos valores ainda não foram liquidados, o que demandaria das recuperadas e de seus credores alterações ao Plano; e
- (v) As recuperandas precisam de mais tempo para que a regulamentação da norma legal seja editada e a racionalização dos recursos a serem investidos possam propiciar melhor flexibilidade de caixa e liquidez para o Grupo Oi.

Às fls. 423.700/423.723, o Ministério Público apresentou parecer contrário ao pedido de prorrogação do prazo de supervisão judicial sine die mas não se opôs à prorrogação por curto período de tempo, desde que aprovada pelos credores.

Às fls. 425.536/425.370, as recuperandas se manifestaram sobre o parecer do Ministério Público, reiterando o pedido de não encerramento e requerendo a convocação de nova AGC para deliberar acerca das alterações que se fazem necessárias ao PRJ.

Como se sabe, não é usual o devedor vir a Juízo pedir, antes do término do prazo de supervisão judicial de dois anos previsto no art. 61 da LRF, sua prorrogação.

Duas situações são as mais comuns. A primeira é o devedor vir a Juízo pedir o encerramento do processo, com a retirada da expressão "em recuperação judicial" do seu nome e a continuidade de suas atividades sem supervisão do Poder Judiciário. O cumprimento do plano é feito pelo devedor, com a fiscalização dos credores, que podem bater às portas do Judiciário sempre que o devedor descumprir uma obrigação do plano.

A segunda é o processo de recuperação seguir seu curso e ultrapassar o prazo de supervisão sem que haja um pedido formal de prorrogação ou de encerramento. O biênio legal se estende sem decisão nesse sentido.

Não é por outra razão que o tema da prorrogação é tão pouco enfrentado pela jurisprudência.

Mas essa recuperação judicial, como já manifestei em várias decisões, foge da normalidade, especialmente diante de importância do grupo em recuperação e da magnitude de credores e dos valores envolvidos.

A postura do grupo em recuperação de postular o não encerramento da RJ antes do término do prazo de supervisão mostra sua preocupação com o cumprimento do plano e com o pagamento dos seus milhares de credores. É uma postura não usual na prática forense.

No item 89 da petição de fls. 415.740/415.762 as recuperandas já deixaram claro seu desejo de discutir com os credores possíveis adequações necessárias ao atual Plano de Recuperação Judicial, tudo de forma a preservar a empresa -- princípio maior de qualquer recuperação empresarial, estampado no art. 47 da LRF --, e pagar seus credores.

Na recente manifestação de fls. 425.536/425.370, a necessidade de ajustes no PRJ para alienação de relevantes ativos das companhias e, portanto, de realização de uma nova Assembleia de Credores ficou mais clara ainda.

Nos termos do item 26: "o não encerramento da recuperação judicial neste momento permitirá que a empresa alcance as melhores alternativas de financiamento para o seu plano estratégico, incluindo eventual alienação de ativos relevantes do Grupo Oi de forma segura e eficiente. Ao alterar o PRJ para que a venda de ativos relevantes se dê na forma do art. 60 da LRF, será possível atrair um maior número de interessados em razão da proteção do adquirente em relação aos passivos das recuperandas, maximizando o valor dos bens a serem alienados e contribuindo para o êxito da reestruturação econômico-financeira que vem sendo implementada."

Considerando, então, a importância dos credores no processo de recuperação e a concreta necessidade de ajustes ao plano no que toca à alienação de ativos que dependem da aprovação dos credores, concordo com o posicionamento do Ministério Público quando afirma ser necessária a oitiva dos credores sobre o pedido de prorrogação.

Não é razoável que o Juízo decida, sem ouvir os maiores interessados no processo, uma

prorrogação do período de supervisão judicial. Nesse sentido, o art. 35, I, f, da LRF determina ser atribuição da AGC deliberar sobre "qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores".

Reunidos em nova Assembleia, os credores poderão decidir se querem que o grupo em recuperação permaneça sob supervisão deste Juízo e se aprovam ou não alterações no PRJ.

Sobre o tema, confira-se acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA EXPRESSA DOS CREDORES. Analisadas as peculiaridades do caso concreto, a jurisprudência pátria vem admitindo ser possível o deferimento da prorrogação do prazo da recuperação judicial, não obstante a ausência de previsão normativa nesse sentido. É necessária, contudo, a submissão de tal questão à Assembléia-Geral de credores, os quais serão diretamente atingidos pela medida." (AI nº 0011954-23.2013.8.07.0000, 2ª Turma Cível, Rel. Des. Carmelita Brasil, j. em 10/07/2013)

Pelo exposto, determino:

- a) Intimem-se as recuperandas para apresentarem em Juízo no prazo de 180 dias, contados da publicação da presente decisão, a proposta de aditamento ao PRJ, tempo suficiente para as negociações com todos os personagens envolvidos.
- b) Intime-se o Administrador Judicial para organizar a nova AGC que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da proposta de aditamento ao PRJ.
- c) Determino às recuperandas que contemplem no aditivo ao PRJ um ajuste a ser votado na assembleia que traga melhores condições de pagamento aos pequenos credores, especialmente os que detém créditos resultantes de sentenças proferidas nos Juizados Especiais. São esses pequenos credores responsáveis pelo volumoso trabalho do cartório que já tem mais de 30 mil impugnações e habilitações de créditos para processar.

Como se sabe, está em curso a mediação dos incidentes processuais que incentiva os credores a acordarem com as devedoras o valor dos seus créditos. Mas, considerando que o pagamento só se dará em vinte anos, o Juízo tem notado pouca adesão dos credores à essa mediação - especialmente se comparada à adesão à primeira mediação onde os credores que mediarão receberam seus créditos em duas parcelas, uma pré AGC e outra pós AGC. Lá foram celebrados cerca de 36 mil acordos. Agora, são apenas 8 mil.

Com melhores condições de pagamento a esses pequenos credores, o interesse na mediação certamente vai aumentar, o que contribuirá para a celeridade do processo, com evidentes benefícios aos credores.

## II- CONTROLE DO PAGAMENTO DOS CREDORES JUDICIAIS EXTRACONCURSAIS

Como dito em outras decisões, a ideia do Juízo com o controle do pagamento dos credores judiciais extraconcurais sempre foi organizar os milhares de ofícios recebidos pelo Juízo, pleiteando autorização para realização de penhoras, de forma a atender os credores extraconcurais de maneira justa (a cronológica), sem comprometer o cumprimento do plano e o pagamento dos credores concursais.

A ideia foi inspirada no Termo de Compromisso firmado entre o TJRJ, o CNJ e a CEDAE que criou o Fundo Cedae, onde parte do faturamento da empresa é destinado mensalmente ao Fundo para fazer frente aos pedidos de penhora.

O controle de pagamento dos credores judiciais extraconcurais vem sendo feito com a imprescindível colaboração do AJ que já planilhou mais de 24 mil ofícios. As recuperandas vêm pagando os credores conforme comprovantes mensais juntados aos autos do incidente processual administrativo nº 014947243.2018.8.19.0001, aberto para esse fim.

Mas, considerando que o prazo legal de supervisão judicial se encerrou e que eventual prorrogação será deliberada em breve pelos credores reunidos em AGC, acolho o parecer do MP para extinguir com essa forma de controle dos pagamentos. Tal decisão produzirá efeitos logo após a realização da AGC. Até lá, o controle permanece, devendo o cartório intimar o MP para fiscalizar o cumprimento pelas recuperandas dos pagamentos feitos nos autos do referido incidente processual.

O valor a ser destinado pelas recuperandas para pagamento desses credores deverá ser de R\$ 7 milhões mensais, mais R\$ 1 milhão para os mutirões, já no próximo mês de abril. Tal quantia, nos termos do estudo de viabilidade apresentado pelas recuperandas (fls. 423.627/423.629) não compromete o fluxo de caixa das empresas e já representa o dobro do valor que estava sendo destinado a esses credores.

### III- PEDIDO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE HONORÁRIOS

Em fevereiro de 2019, o AJ apresentou manifestação com prestação de contas do trabalho realizado até aquela data e formulou pedido de complementação de honorários (fls. 366.144/366.152). O Ministério Público se manifestou de forma contrária ao pedido no parecer de fls. 368.089/368.105 e a matéria está pendente de apreciação.

Não obstante toda a eficiência e comprometimento e o enorme e volumoso trabalho que vem sendo feito pelo Escritório de Advocacia Arnoldo Wald, entendo que a remuneração inicialmente fixada foi suficiente para remunerar o trabalho desempenhado nesses três anos e sete meses de tramitação do processo.

Certamente que o sucesso do processamento desta recuperação, a maior do Brasil se considerarmos o número de credores concursais e extraconcursais, se deve muito à atuação do AJ. Profissionais altamente competentes e dedicados trouxeram organização, modernidade e tranquilidade para o processamento da RJ, cujo processo eletrônico principal tem mais de 420 mil páginas (mais de 2 mil volumes se o processo fosse físico) e que conta com mais de 30 mil incidentes ao processo principal.

Mas apesar do AJ estar trabalhando há um ano sem receber remuneração, concordo com o entendimento do MP quando afirma, no parecer de fls. 368.089/368.105 que, apesar de reconhecer a excelência do trabalho do AJ, a quantidade de parcelas foi uma escolha do próprio AJ. No parecer de fls. 423.700/423.723, o MP reiterou tal entendimento afirmando que "não há nada mais a ser pago pelos serviços que deverão ser prestados até o dia 04/02/2020."

Assim, acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido do AJ de complementação de honorários formulado às fls. 366.144/366.152.

Cumpra-se. Intimem-se todos, e dê-se ciência pessoal ao MP.

Rio de Janeiro, 06/03/2020.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **48DN.6HKK.1CKP.V8M2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 33.000.118/0001-79 DUNS®: 897004818  
Razão Social: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nome Fantasia: OI  
Situação do Fornecedor: Inativo Data de Vencimento do Cadastro: 21/06/2021  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Sem Informação  
FGTS Validade: 05/04/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 05/05/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 31/07/2021 (\*)  
Receita Municipal Validade: 31/07/2021 (\*)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

Validade: 31/05/2021 (\*)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PESQUISA DE PREÇOS - SCC - Nº 0483053/2022

Para realizar a pesquisa de preços no mercado, buscou-se no site da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - as empresas que possuem concessão ou autorização para prestar o serviço de telefonia fixa comutada no Estado de Roraima e verificou-se o seguinte:

1) Existem muitas empresas com autorização mas que não são conhecidas do mercado local e não há conhecimento de que possuem estrutura física para prestar o serviço necessário. Estas empresas foram desconsideradas.

2) Em Boa Vista e nos municípios das sedes das Promotorias de Justiça do interior, apenas a OI S/A oferta o serviço de telefonia fixa, linhas diretas, modalidade local;

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Boa Vista/RR (Linhas Diretas)	Linhas fixas diretas individuais, modalidade local. Tráfego F/F	Min	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
		Linhas fixas diretas individuais, modalidade local. Tráfego F/M	Min	10.000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
		Linhas fixas diretas individuais, modalidade local. Assinatura Mensal	Unid	60	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
		Linhas fixas diretas individuais, modalidade local. Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)	Unid	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
	Boa Vista/RR (Longa Distância)	Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, modalidade longa distância nacional (LDN) Intra-regional - Tráfego F/F	Min	18.000	R\$ 0,75	R\$ 13.500,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, modalidade longa distância nacional (LDN) Intra-regional - Tráfego F/M	Min	4.000	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, modalidade longa distância nacional (LDN) Inter-estadual Tráfego F/F	Min	8.000	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, modalidade longa distância nacional (LDN) Inter-estadual Tráfego F/M	Min	5.000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, modalidade Longa Distância Internacional (LDI) Tráfego F/F	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, modalidade Longa Distância Internacional (LDI) Tráfego F/M	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade 0800 Tráfego F/F - Local	Min	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade 0800 Tráfego F/M - Local	Min	10.000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00

02	Boa Vista/RR (0800)	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>na modalidade 0800</b> <b>Tráfego Intra-Regional LDN F/F</b>	Min	10.000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>na modalidade 0800</b> <b>Tráfego Intra-Regional LDN F/M</b>	Min	10.000	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>na modalidade 0800</b> <b>Tráfego Inter-Regional LDN F/F</b>	Min	5.000	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>na modalidade 0800</b> <b>Tráfego Inter-Regional LDN F/M</b>	Min	5.000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>na modalidade 0800</b> <b>Assinatura Mensal</b>	Und	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>na modalidade 0800</b> <b>Instalação (taxa única)</b>	Und	01	R\$ 99,00	R\$ 99,00

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
03	Linhas Diretas das Promotorias dos Municípios do Interior (Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)	<b>Linhas fixas diretas individuais, modalidade local.</b> <b>Tráfego F/F</b>	Min	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
		<b>Linhas fixas diretas individuais, modalidade local.</b> <b>Tráfego F/M</b>	Min	25.000	R\$ 0,90	R\$ 22.500,00
		<b>Linhas fixas diretas individuais, modalidade local.</b> <b>Assinatura Mensal</b>	Und	132	R\$ 99,00	R\$ 13.068,00
		<b>Linhas fixas diretas individuais, modalidade local.</b> <b>Ativação/Instalação de linha telefônica (taxa única para primeira fatura)</b>	Und	11	R\$ 99,00	R\$ 1.089,00

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Longa Distância Nacional e Internacional dos Municípios do Interior (Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>modalidade Longa Distância Nacional (LND)</b> <b>Intra-regional - Tráfego fixo-fixo</b>	Min	21.000	R\$ 0,75	R\$ 15.750,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>modalidade Longa Distância Nacional (LND)</b> <b>Intra-regional - Tráfego fixo-móvel</b>	Min	7.000	R\$ 1,90	R\$ 13.300,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>modalidade Longa Distância Nacional (LND)</b> <b>Inter-regional Tráfego fixo-fixo</b>	Min	7.000	R\$ 0,85	R\$ 5.950,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>modalidade Longa Distância Nacional (LND)</b> <b>Inter-regional Tráfego fixo-móvel</b>	Min	7.000	R\$ 1,90	R\$ 13.300,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>modalidade Longa Distância Internacional (LDI)</b> <b>Tráfego fixo-fixo</b>	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
		Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, <b>modalidade Longa Distância Internacional (LDI)</b> <b>Tráfego fixo-móvel</b>	Min	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 200.541,00</b>
--------------------	-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, Auxiliar de Manutenção**, em 31/03/2022, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 31/03/2022, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0483053** e o código CRC **E18C22F1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Termo de Referência (TR) consiste na contratação emergencial de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), conforme os itens a seguir definidos:

- a. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Local para **linhas individuais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a Comarca de Boa Vista;
- b. Serviço Telefônico Fixo Comutado– STFC – Local para **linhas individuais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações para as Comarcas Alto Alegre; Bonfim; Caracaraí; Mucajaí; Pacaraima; Rorainópolis e São Luiz do Anauá;
- c. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas Comarca de Boa Vista;
- d. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas nas Comarcas Alto Alegre; Bonfim; Caracaraí; Mucajaí; Pacaraima; Rorainópolis e São Luiz do Anauá;
- e. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade **0800 (Intraestadual, intraregional e interregional), provenientes de telefones fixo e/ou móvel**, que atende a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima com o nº **0800 095 3621**;

Item	Município	Especificações	Qtd de linhas já instaladas	Endereço de instalação
01	Boa Vista	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais.	5 (cinco) linhas diretas convencionais	<b>Sede:</b> Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista-RR;  (três linhas)
02		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas		
		Serviço Telefônico Fixo Comutado –	1 (uma) linha direta dedicada	<b>Promotoria no Fórum Criminal:</b> Av CB PM José Tabira de Alencar

03		STFC, na modalidade <b>0800 LOCAL, INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL, provenientes de telefones fixo e/ou móvel</b> , que atende a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima com o nº <b>0800 095 3621</b> ;	linha dedicada ao 0800	Macedo, nº 602, Caraná, Boa Vista-RR;  (três linhas)
04	Alto Alegre	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais.	01 (uma) linhas direta convencional	Rua Monte Roraima, s/n, Centro CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR
05		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas		
06	Bonfim	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais.	01 (uma) linhas direta convencional	Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova, CEP: 69380-000 - Bonfim/RR
07		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.		
08	Caracaráí	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	01 (uma) linhas direta convencional	Fórum Juiz Paulo Martins de Deus.  Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, CEP: 69360-000 - Caracaráí/RR Tel.: (95) 3532.1651
09		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas		
10	Mucajáí	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	01 (uma) linhas direta convencional	Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966 – Centro, CEP: 69340-000 -
		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância		

11		Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.		0010 000 Mucajaí/RR
12	Pacaraima	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	01 (uma) linhas direta convencional	Rua Guiana, s/nº - Centro CEP: 69345-000 - Pacaraima/RR
13		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.		
14	Rorainópolis	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	01 (uma) linhas direta convencional	Avenida Pedro Daniel da Silva, s/nº – Centro, CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR
15		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.		
16	São Luiz do Anauá	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	01 (uma) linhas direta convencional	Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho.  Rua Paiva Brasil, nº 54 – Centro, CEP: 69370-000 - São Luiz do Anauá/RR
17		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.		

**1.2** A empresa deverá manter a continuidade do funcionamento e o número das linhas telefônicas existentes.

**1.3** O contrato será rescindido quando assinado o contrato proveniente do devido processo licitatório.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** O Ministério público do Estado de Roraima possui, em vigência, o contrato nº 11/2017 que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada, linhas diretas e longa distância nacional e internacional para atender as instalações do Parquet roraimense localizados na capital e nas promotorias de justiça do interior. Referido contrato tem como termo final o dia 16/04/2022 e já se encontra em seu último período legal de prorrogação, necessitando que seja realizada nova licitação para recontração do serviço.

**2.2** Não obstante o devido procedimento administrativo já ter sido aberto após decisão da autoridade competente, constando nele o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a aprovação do termo de referência e demais documentos que demonstram a necessidade e custo estimado da contratação, ainda haverá a análise da fase interna pela CPL e, estando tudo correto, a realização da licitação com todo o seu trâmite e prazos legais até adjudicação e assinatura do contrato.

**2.3** Nota-se, portanto, que não há tempo para conclusão do processo licitatório antes do vencimento do atual contrato, podendo ocorrer a interrupção do serviço 0800 e das linhas instaladas nas promotorias de justiça do interior.

**2.4** É claro perceber que as ligações telefônicas são de extrema importância para a atuação do Ministério Público do Estado de Roraima. Sem este serviço, os Membros e servidores, em especial os que atuam nas promotorias de justiça do interior, não têm condições de manter contato com os cidadãos e outros órgãos de forma rápida e direta, impedindo a eficiência do trabalho e colocando em risco os direitos fundamentais da população que deixará de contar com um meio de comunicação rápido com o órgão ministerial.

**2.5** Desta feita, não se pode vislumbrar a possibilidade do *Parquet* roraimense ficar sem esse tipo de comunicação em razão de questões que impediram a administração de iniciar e concluir a nova contratação do serviço antes do término da vigência do atual contrato.

**2.6** Neste sentido, a contratação emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conforme Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, é uma solução temporária e necessária até a conclusão do devido processo licitatório, evitando que o Ministério Público roraimense fique sem o serviço essencial de telefonia fixa, linhas diretas, mantendo a continuidade do serviço 0800 e da comunicação eficiente das promotorias de justiça do interior que dependem desse tipo de serviço para comunicação com a sociedade e com os órgãos da capital.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1** Para efeito deste Termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

**3.1.1 ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**3.1.2 SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;

**3.1.3 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:

**3.1.4 SERVIÇO LOCAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

**3.1.5 SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

**3.1.6 SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)** – aquele

destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

**3.1.7 PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

**3.1.8 CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

**3.1.9 PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

**3.1.10 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

**3.1.11 REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto no 2.534, de 02.04.1998;

**3.1.12 PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO** – empresa outorgada autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

**3.1.13 PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**3.1.14 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

**3.1.15 PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

**3.1.16 USUÁRIO** – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;

**3.1.17 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

**3.1.18 ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculado ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

## **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Termo de Referência, da Lei no. 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:

**4.1.1** O prazo para instalação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou contrato e/ou ordem de execução do serviço;

**4.1.2** Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

**4.2** Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

**4.3** Realizar o objeto deste TR de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MPRR, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

**4.4** Dar acesso ao fiscal do órgão contratante, à página eletrônica da empresa vencedora para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

**4.5** Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de **08 (oito) horas** da solicitação;

**4.6** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

**4.7** Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo MPRR;

**4.8** Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a manutenção deverá ocorrer dentro do horário normal do expediente;

**4.9** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**4.10** Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

**4.11** Disponibilizar ao MPRR um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

**4.12.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

**4.13** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

**4.14** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

**4.15** Assegurar ao MPRR o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

**4.16** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

**4.17** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**4.18** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

**4.19** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do ÓRGÃO sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, para a primeira solicitação;

**4.20** Fornecer, mensalmente ao MPRR, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pelo Diretor-Geral deste MPRR, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;

**4.21** Informar ao CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica;

**4.22** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do MPRR inerente ao objeto deste Edital;

**4.23** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam,

independente de solicitação;

**4.24** Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste TR;

**4.25** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do TR, sem prévia autorização do MPRR;

**4.26** Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo do MPRR;

**4.27** Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do MPRR;

**4.28** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo MPRR;

**4.29** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste TR, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**4.30** Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de serviço fixo comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

**4.31** A empresa licitante poderá oferecer qualquer percentual de desconto que deverá ser

repassado a contratante, incidindo sobre o preço unitário do minuto e da assinatura básica.

**4.32** Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MPRR, desde que informado previamente, para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

**5.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**5.3** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

**5.4** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

**5.5** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

**5.6** Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

**5.7** Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

**5.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**5.9** Solicitar através do fiscal o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do MPRR;

**5.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste TR;

**5.11** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

**5.12** Fazer cumprir o Acordo de Nível de Serviços primorando pela qualidade dos serviços contratados, conforme Item 11 deste Termo de Referência.

## **6. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**6.1** O custo estimado total da presente contratação para o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e ininterruptos é de **R\$ 200.541,00 (duzentos mil quinhentos e quarenta e um reais)**.

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1** A contratação terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos e ininterruptos, a iniciar-se no dia 16 de abril de 2022, devendo ser reincluído antes do seu termo final quando da finalização do processo licitatório em andamento e assinatura do novo contrato.

## **8. CONTROLE DE EXECUÇÃO**

**8.1** A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral, que procederão a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**8.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**8.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**8.4** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

## **9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

**8.1** O pagamento dos Serviço de Telefonia Fixa Comutado será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, por qualquer meio físico ou digital, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário;

**9.1.1** A conta deverá ser encaminhada, preferencialmente, digital, buscando evitar problemas com o serviço de correios.

**9.2** No caso de fatura emitida com erro, a correção da fatura será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato;

**9.3** Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada;

**9.4** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão revisados automaticamente utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.

**9.4** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, o Contratado deverá repassar à Contratante, a partir da mesma database, as tarifas reduzidas;

**9.5** O Contratado deverá comunicar ao contratante os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não mantiver a proposta.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.3.** Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.3.1.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**10.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

**11.1** Para garantir a execução plena contratual, a administração elenará um rol mínimo de Acordo de Níveis de Serviço, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PONTOS</b>
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3 / ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3 / fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3 / fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3 / fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3 / ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3 / ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3 / ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0 / ocorrência

**11.2** A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o

quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>SANÇÃO</b>
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, se for caso, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

**12.2** A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, Auxiliar de Manutenção**, em 31/03/2022, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 31/03/2022, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0483047** e o código CRC **391AEED1**.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - SCCC - Nº 0487243/2022**

Ao DOF.

Considerando os valores constantes no Termo de Referência - TR 0483047, encaminho os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 31/03/2022, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0487243** e o código CRC **066791B4**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -  
www.mprrr.mp.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

<b>Classificação Funcional Programática</b>	<b>Categoria Econômica e Elemento de Despesa</b>	<b>Saldo em R\$</b>
03091004.2182	339039	2.219.398,54

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Subelemento</b>	<b>Fonte</b>
339039	73	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA, Diretor(a) de Departamento - Em exercício**, em 31/03/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0487463** e o código CRC **1AD869DA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - SCCC - Nº 0487614/2022**

À PGJ.

Considerando a elaboração do Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0480405.

Considerando a juntada do Termo de Referência - TR 0483047.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária 0487463.

Encaminho os autos para autorização de abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 31/03/2022, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0487614** e o código CRC **68C091AC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

**DECISÃO - PGJ - Nº 0487619/2022**

Considerando a elaboração do Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0480405.

Considerando a juntada do Termo de Referência - TR 0483047.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária 0487463.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/04/2022, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0487619** e o código CRC **D99FCD16**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - SCCC - Nº 0488023/2022**

Ao Diretor-Geral.

Encaminho os autos para aprovação do Termo de Referência - TR 0483047 e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 01/04/2022, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0488023** e o código CRC **6D6E434B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - DG - Nº 0488077/2022**

Aprovo o termo de referência 0483047(art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 01/04/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0488077** e o código CRC **8ED6857A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

**MANIFESTAÇÃO - SCCC - Nº 0488238/2022**

Promovo a reabertura dos presentes autos para retificação do termo de referência e juntada dos e-mails enviados às empresas de telefonia.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 01/04/2022, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0488238** e o código CRC **7E8C04CB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Termo de Referência (TR) consiste na contratação emergencial de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), conforme os itens a seguir definidos:

- a. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Local para **linhas individuais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a Comarca de Boa Vista;
- b. Serviço Telefônico Fixo Comutado– STFC – Local para **linhas individuais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações para as Comarcas Alto Alegre; Bonfim; Caracaraí; Mucajaí; Pacaraima; Rorainópolis e São Luiz do Anauá;
- c. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas Comarca de Boa Vista;
- d. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas nas Comarcas Alto Alegre; Bonfim; Caracaraí; Mucajaí; Pacaraima; Rorainópolis e São Luiz do Anauá;
- e. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade **0800 (Intraestadual, intraregional e interregional), provenientes de telefones fixo e/ou móvel**, que atende a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima com o nº **0800 095 3621**;

Item	Município	Especificações	Qtd de linhas já instaladas	Endereço de instalação
01	Boa Vista	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais.	5 (cinco) linhas diretas convencionais	<b>Sede:</b> Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista-RR;  (três linhas)  <b>Promotoria no Fórum Criminal:</b> Av CB PM José Tabira de Alencar
02		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas		
		Serviço Telefônico Fixo Comutado –		

03		STFC, na modalidade <b>0800 LOCAL, INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL, provenientes de telefones fixo e/ou móvel</b> , que atende a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima com o nº <b>0800 095 3621</b> ;	linha dedicada ao 0800	Macedo, nº 602, Caranã, Boa Vista-RR;  (três linhas)
04	Alto Alegre	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais.	01 (uma) linhas direta convencional	Rua Monte Roraima, s/n, Centro CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR
05		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas		
06	Bonfim	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais.	01 (uma) linhas direta convencional	Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova, CEP: 69380-000 - Bonfim/RR
07		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.		
08	Caracaráí	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	01 (uma) linhas direta convencional	Fórum Juiz Paulo Martins de Deus.  Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, CEP: 69360-000 - Caracaráí/RR Tel.: (95) 3532.1651
09		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas		
10	Mucajáí	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	01 (uma) linhas direta convencional	Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966 – Centro, CEP: 69340-000 -
		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância		

11		Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.		0010 000 Mucajaí/RR
12	Pacaraima	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	01 (uma) linhas direta convencional	Rua Guiana, s/nº - Centro CEP: 69345-000 - Pacaraima/RR
13		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.		
14	Rorainópolis	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	01 (uma) linhas direta convencional	Avenida Pedro Daniel da Silva, s/nº – Centro, CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR
15		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.		
16	São Luiz do Anauá	Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, modalidade local, provenientes de linhas individuais	01 (uma) linhas direta convencional	Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho. Rua Paiva Brasil, nº 54 – Centro, CEP: 69370-000 - São Luiz do Anauá/RR
17		Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas.		

**1.2** A empresa deverá manter a continuidade do funcionamento e o número das linhas telefônicas existentes.

**1.3** O contrato será rescindido quando assinado o contrato proveniente do devido processo licitatório.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** O Ministério público do Estado de Roraima possui, em vigência, o contrato nº 11/2017 que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada, linhas diretas e longa distância nacional e internacional para atender as instalações do Parquet roraimense localizados na capital e nas promotorias de justiça do interior. Referido contrato tem como termo final o dia 16/04/2022 e já se encontra em seu último período legal de prorrogação, necessitando que seja realizada nova licitação para recontração do serviço.

**2.2** Não obstante o devido procedimento administrativo já ter sido aberto após decisão da autoridade competente, constando nele o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a aprovação do termo de referência e demais documentos que demonstram a necessidade e custo estimado da contratação, ainda haverá a análise da fase interna pela CPL e, estando tudo correto, a realização da licitação com todo o seu trâmite e prazos legais até adjudicação e assinatura do contrato.

**2.3** Nota-se, portanto, que não há tempo para conclusão do processo licitatório antes do vencimento do atual contrato, podendo ocorrer a interrupção do serviço 0800 e das linhas instaladas nas promotorias de justiça do interior.

**2.4** É claro perceber que as ligações telefônicas são de extrema importância para a atuação do Ministério Público do Estado de Roraima. Sem este serviço, os Membros e servidores, em especial os que atuam nas promotorias de justiça do interior, não têm condições de manter contato com os cidadãos e outros órgãos de forma rápida e direta, impedindo a eficiência do trabalho e colocando em risco os direitos fundamentais da população que deixará de contar com um meio de comunicação rápido com o órgão ministerial.

**2.5** Desta feita, não se pode vislumbrar a possibilidade do *Parquet* roraimense ficar sem esse tipo de comunicação em razão de questões que impediram a administração de iniciar e concluir a nova contratação do serviço antes do término da vigência do atual contrato.

**2.6** Neste sentido, a contratação emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conforme Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, é uma solução temporária e necessária até a conclusão do devido processo licitatório, evitando que o Ministério Público roraimense fique sem o serviço essencial de telefonia fixa, linhas diretas, mantendo a continuidade do serviço 0800 e da comunicação eficiente das promotorias de justiça do interior que dependem desse tipo de serviço para comunicação com a sociedade e com os órgãos da capital.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1** Para efeito deste Termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

**3.1.1 ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**3.1.2 SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;

**3.1.3 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:

**3.1.4 SERVIÇO LOCAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

**3.1.5 SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

**3.1.6 SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)** – aquele

destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

**3.1.7 PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

**3.1.8 CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

**3.1.9 PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

**3.1.10 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

**3.1.11 REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto no 2.534, de 02.04.1998;

**3.1.12 PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO** – empresa outorgada autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

**3.1.13 PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**3.1.14 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

**3.1.15 PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

**3.1.16 USUÁRIO** – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;

**3.1.17 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

**3.1.18 ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculado ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

## **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Termo de Referência, da Lei no. 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:

**4.1.1** O prazo para instalação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou contrato e/ou ordem de execução do serviço;

**4.1.2** Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

**4.2** Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

**4.3** Realizar o objeto deste TR de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MPRR, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

**4.4** Dar acesso ao fiscal do órgão contratante, à página eletrônica da empresa vencedora para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

**4.5** Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de **08 (oito) horas** da solicitação;

**4.6** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

**4.7** Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo MPRR;

**4.8** Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a manutenção deverá ocorrer dentro do horário normal do expediente;

**4.9** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**4.10** Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

**4.11** Disponibilizar ao MPRR um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

**4.12.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

**4.13** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

**4.14** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

**4.15** Assegurar ao MPRR o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

**4.16** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

**4.17** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**4.18** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

**4.19** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do ÓRGÃO sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, para a primeira solicitação;

**4.20** Fornecer, mensalmente ao MPRR, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pelo Diretor-Geral deste MPRR, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;

**4.21** Informar ao CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica;

**4.22** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do MPRR inerente ao objeto deste Edital;

**4.23** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam,

independente de solicitação;

**4.24** Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste TR;

**4.25** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do TR, sem prévia autorização do MPRR;

**4.26** Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo do MPRR;

**4.27** Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do MPRR;

**4.28** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo MPRR;

**4.29** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste TR, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**4.30** Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de serviço fixo comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

**4.31** A empresa licitante poderá oferecer qualquer percentual de desconto que deverá ser

repassado a contratante, incidindo sobre o preço unitário do minuto e da assinatura básica.

**4.32** Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MPRR, desde que informado previamente, para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

**5.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**5.3** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

**5.4** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

**5.5** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

**5.6** Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

**5.7** Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

**5.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**5.9** Solicitar através do fiscal o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do MPRR;

**5.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste TR;

**5.11** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

**5.12** Fazer cumprir o Acordo de Nível de Serviços primorando pela qualidade dos serviços contratados, conforme Item 11 deste Termo de Referência.

## **6. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**6.1** O custo estimado total da presente contratação para o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e ininterruptos é de **R\$ 100.270,50 (cem mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)**.

**6.2** Considerando que na solicitação de proposta das empresas foi informado a estimativa anual, o valor estimado da presente contratação foi calculada proporcionalmente ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1** A contratação terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos e ininterruptos, a

iniciar-se no dia 16 de abril de 2022, devendo ser reincidido antes do seu termo final quando da finalização do processo licitatório em andamento e assinatura do novo contrato.

## **8. CONTROLE DE EXECUÇÃO**

**8.1** A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral, que procederão a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**8.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**8.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**8.4** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

## **9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

**8.1** O pagamento dos Serviço de Telefonia Fixa Comutado será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, por qualquer meio físico ou digital, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário;

**9.1.1** A conta deverá ser encaminhada, preferencialmente, digital, buscando evitar problemas com o serviço de correios.

**9.2** No caso de fatura emitida com erro, a correção da fatura será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato;

**9.3** Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada;

**9.4** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão revisados automaticamente utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.

**9.4** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, o Contratado deverá repassar à Contratante, a partir da mesma database, as tarifas reduzidas;

**9.5** O Contratado deverá comunicar ao contratante os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não mantiver a proposta.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.3.** Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.3.1.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**10.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

**11.1** Para garantir a execução plena contratual, a administração elencará um rol mínimo de Acordo de Níveis de Serviço, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PONTOS</b>
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3 / ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3 / fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3 / fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3 / fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3 / ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3 / ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3 / ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0 / ocorrência

**11.2** A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>SANÇÃO</b>
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, se for caso, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

**12.2** A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 01/04/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, Auxiliar de Manutenção**, em 01/04/2022, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0488258** e o código CRC **CD6EB2BE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

**DESPACHO - SCCC - Nº 0488268/2022**

**Ao Diretor-Geral,**

Tendo em vista a necessidade de correção do valor do termo de referência 0483047, encaminho o novo termo de referência do evento SEI 0488258 para aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 01/04/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0488268** e o código CRC **71297739**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - DG - Nº 0488280/2022**

Aprovo o termo de referência 0488258 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 01/04/2022, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0488280** e o código CRC **EF344504**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**PARECER - PGJ/CPL**

Cuidam os autos de contratação emergencial de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR).

No documento 0483047 consta Termo de Referência que, após Manifestação SCC 0488268 promovendo a reabertura dos autos, teve seus termos ajustados. Em virtude disso foi juntado novo TR, 0488258, com descrição do objeto, justificativa da contratação emergencial, critérios de aceitação e recebimento, obrigações das partes, dentre outros aspectos essenciais à contratação, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral em 0488280.

A despesa em questão perfaz o valor de **R\$ 100.270,50 (cem mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)** e foi apurado a partir da síntese de preços praticados em Boa Vista - RR, pela pesquisa realizada nas operadoras de telefonia fixa e, conforme doc. 0487463, correrá a conta da Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica 339039, Subelemento 73, Fonte 101, onde existem recursos disponíveis.

Autorização para abertura de processo segue em 0487619.

É o relatório. Vieram, então, os autos à CPL para Manifestação.

A contratação direta deve ocorrer **emergencialmente**, nos termos do art. 24, IV, da lei 8666/1993. Explico.

Atualmente, os serviços de telefonia fixa comutado são prestados ao Ministério Público do Estado de Roraima pela empresa TELEMAR NORTE LESTA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79), cujo contrato é decorrente de uma Inexigibilidade de Licitação, art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, Proc. nº 242/2017 - DA.

Conforme pesquisas realizadas junto a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Docs. 0483216, 0483278 e 0483282, é a única empresa que presta este serviço no Estado de Roraima, abrangendo a Capital Boa Vista e as cidades do interior do Estado, Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, onde este *parquet* tem sede de Comarcas de Promotorias de Justiça.

Ademais, a empresa CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47), em Ofício subscrito por seu Diretor de Vendas Governo, doc. 0483947, de que a operadora não presta o serviço de linhas diretas solicitado, na capital e em localidades do interior do Estado de Roraima.

Dessa maneira, não existe competição acerca do objeto pretendido.

Justifica-se tal contratação, pois o Ministério público do Estado de Roraima possui, em vigência, o contrato nº 11/2017 que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada, linhas diretas e longa distância nacional e internacional para atender as instalações do Parquet roraimense localizados na capital e nas promotorias de justiça do interior. Contudo, o referido contrato tem como termo final o dia 16/04/2022 e já se encontra em seu último período legal de prorrogação, necessitando que seja realizada nova licitação para recontração do serviço.

Não obstante o devido procedimento administrativo já ter sido aberto após decisão da autoridade competente, constando nele o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a aprovação do termo de referência e demais documentos que demonstram a necessidade e custo estimado da contratação, ainda haverá a análise da fase interna pela CPL e, estando tudo correto, a realização da licitação com todo o seu trâmite e prazos legais até adjudicação e assinatura do contrato, acarretando assim, perda do prazo e consequente interrupção do serviço, objeto desta contratação.

Nota-se, portanto, que não há tempo para conclusão do processo licitatório antes do vencimento do atual contrato, podendo ocorrer a interrupção do serviço 0800 e das linhas instaladas nas promotorias de justiça do interior.

É claro perceber que as ligações telefônicas são de extrema importância para a atuação do Ministério Público do Estado de Roraima. Sem este serviço, os Membros e servidores, em especial os que atuam nas promotorias de justiça do interior, não têm condições de manter contato com os cidadãos e outros órgãos de forma rápida e direta, impedindo a eficiência do trabalho e colocando em risco os direitos fundamentais da população que deixará de contar com um meio de comunicação rápido com o órgão ministerial.

Desta feita, não se pode vislumbrar a possibilidade do *Parquet* roraimense ficar sem esse tipo de comunicação em razão de questões que impediram a administração de iniciar e concluir a nova contratação do serviço antes do término da vigência do atual contrato.

Neste sentido, a contratação emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conforme Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, é uma solução temporária e necessária até a conclusão do devido processo licitatório, evitando que o Ministério Público roraimense fique sem o serviço essencial de telefonia fixa, linhas diretas, mantendo a continuidade do serviço 0800 e da comunicação eficiente das promotorias de justiça do interior que dependem desse tipo de serviço para comunicação com a sociedade e com os órgãos da capital.

Sobreleva dizer, mais uma vez, que o prejuízo que se busca impedir, consiste na eventual interrupção dos serviços de telefonia fixa comutada, linhas diretas e longa distância nacional e internacional, que poderão ocasionar um transtorno nas atividades deste Órgão.

Com base na emergência, conforme art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, cujo normativo prescreve:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Da simples leitura do excerto anteriormente transcrito, verifica-se que a emergência se caracteriza pelo atendimento de determinados requisitos, a saber situação emergencial, urgência de atendimento, risco, contratação direta como meio adequado para afastar o risco e atendimento das formalidades previstas no art. 26, *caput* e parágrafo único da lei 8666/1993. Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2016), leciona:

*(...) Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário*

*dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa -, se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre o sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização da licitação. (Grifei).*

Aspecto importante e relevante a ser mencionado repousa na ausência de desídia ou falta de planejamento por parte da Administração para caracterização da circunstância de emergência. Isso porque, conforme já mencionado alhures, já existe processo administrativo em andamento para efetivar a futura contratação. Ademais, a situação de emergencialidade é transitória, havendo a ressalva de que a contratação perdurará por até 6 (seis) meses ou tão logo haja a contratação da empresa vencedora na licitação porvindoura. Logo, a justificativa apresentada pela Administração é considerável.

Por seu turno, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 727/2009 - Plenário prescreveu:

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 03/2008, CONDUZIDA PELO MDIC. INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. OITIVA DO RESPONSÁVEL. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS PARA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

[...] em caráter excepcional e com fundamento no interesse público, o MDIC poderá realizar a contratação emergencial da prestação dos serviços que não possam sofrer solução de continuidade, apresentando justificativa no processo, apontando os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços e comprovando ocorrência de prejuízo ao interesse público, durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, em vista da expiração da vigência do Contrato 26/2003, devendo observar o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 (Grifei).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1122/2017 - Plenário, julgou, no que tange a falta de planejamento por parte da Administração:

Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Inércia da Administração. Possibilidade.

A contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Reitera-se a importância da não interrupção dos serviços de telefonia fixa comutada, linhas diretas e longa distância nacional e internacional deste MPRR, que podem resultar em prejuízos nas atividades deste Órgão. Justifica-se a isso a escolha do fornecedor e o preço do serviço pela Administração. Alinha-se ao que preconiza o Acórdão 1130/2019 - Primeira Câmara:

Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa.

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço

pactuado.

Quanto à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, esta Comissão oportunamente junta aos autos as Declarações/Certidões em cumprimento ao art. 29 da lei 8.666/1993. Contudo, é possível observar apenas a regularidade na esfera trabalhista e FGTS, enquanto que os níveis federal, estadual e municipal encontram-se pendentes de regularização.

Todavia, a referida empresa encontra-se com Recuperação Judicial regularmente deferida, conforme Certidão de Recuperação Judicial, doc. 0487163.

Frise-se, a título de registro, que a recuperação é destinada a empresas que possuam viabilidade econômico-financeira, em prestígio ao princípio da função social da empresa.

Não cabe confundir duas situações processuais distintas na Lei de Recuperação de Empresas, já que quando a empresa devedora solicita a recuperação judicial e o juiz defere o seu processamento (art. 52, LRF), a requerente confessa seu estado de insolvência sem comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, a qual somente se dará com a aprovação ou ausência de objeção ao plano de recuperação, ocasião em que o juiz concede a recuperação (art. 58 LRF).

Apenas nessa fase do art. 58 da Lei 11.101/05, é que existe a recuperação judicial em sentido material, quando os atos tendentes a superar a situação de crise serão efetivamente praticados.

Quando a empresa está com sua recuperação deferida, há plausibilidade de que haja viabilidade econômico-financeira, em particular se houver previsão no plano da participação da empresa em contratações públicas, conforme ocorre no presente caso, no qual Sua Excelência o Juiz Fernando César Ferreira Viana, da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou, no final de sua decisão definitiva no processo de recuperação judicial apresentado pelo Grupo OI, o seguinte:

“Diante do que determino:

I- *Omissis.*

II- ratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no sentido de dispensar as Recuperandas da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades;

III- rerratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no tocante a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do item II.7 da presente decisão. A referida suspensão dos processos deverá, na forma do diploma processual em vigor (NCPC, art. 219), ter o seu respectivo prazo computado em DIAS ÚTEIS;

IV- *Omissis.*

V- permissão para que as Recuperandas participem de processos licitatórios de todas as espécies;”

Assim, superada está a necessidade de comprovação de regularidade fiscal acerca destes pontos. A propósito, *mutatis mutandis*, o Tribunal de Contas da União, nos autos da TC 004.389/96-4 (Decisão nº 431/97), sedimentou o seguinte entendimento:

Consulta formulada pelo Secretário de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça relativa à contratação de empresas paraestatais sem a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS e ao FGTS. **Possibilidade de a Administração Pública contratar os entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais,**

**mesmo sem a apresentação das citadas certidões. Princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.** Pagamento dos valores devidos. Proibição do locupletamento da Administração Pública. Necessidade de apresentação de justificativas devidas e da autorização da autoridade superior do Órgão. Comunicação dos fatos ao Conselho Curador do FGTS e ao INSS. Remessa de cópia da Decisão, Relatório e Voto ao responsável. Arquivamento dos autos. Relatório do Ministro Relator: GRUPO I - CLASSE III – PLENÁRIO TC 004.389/96-4 NATUREZA: Consulta. ÓRGÃO: Superior Tribunal de Justiça. RESPONSÁVEL: Paulo Roberto Loureiro de Alencar, Secretário de Controle Interno. Data da sessão 23/07/97

Corroborando ao entendimento anterior, o Acórdão 1402/2008 - Plenário - TCU julgou:

CONSULTA. PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NO CASO DE INADIMPLÊNCIA DE CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS JUNTO AO INSS, FGTS E OUTROS TRIBUTOS. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A MATÉRIA. ENVIO DE INFORMAÇÕES AO CONSULENTE

(...) as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no [Acórdão 1105/2006-TCU-Plenário](#) desta Corte; **é possível o pagamento de serviço público essencial prestado por empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada com as devidas justificativas**, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a um novo procedimento licitatório (...)

Ante o exposto, em observância aos princípios da eficiência e da economia e, especialmente com o fito de evitar maiores prejuízos a este Órgão Ministerial caso ocorra a interrupção dos serviços de telefonia, esta Comissão opina pela contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79), no valor de **R\$ 100.270,50 (cem mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, mediante **Dispensa da Licitação**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser rescindido antecipadamente quando da conclusão do procedimento licitatório vindouro e consequente contratação da empresa vencedora no certame.

Segue a minuta contratual no documento 0488727.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 05/04/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0488724** e o código CRC **91C02DEA**.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

MINUTA DE CONTRATO

Nº \_\_\_/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PROCURADORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E  
A EMPRESA OI S/A (EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA  
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA  
ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA (MPRR).**

O(A) \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representado(a) pela Procuradora-Geral de Justiça, \_\_\_\_\_, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Boa Vista - RR, CEP \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (a) Sócio(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0002995/2022-13, mediante Contratação Emergencial por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8666/1993, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), conforme os itens definidos no Termo de Referência.

1.2. Conforme definido no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

2.1. O valor estimado do Contrato é de **R\$ 100.270,50 (cem mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)**.

2.2. Considerando que na solicitação de proposta das empresas foi informado a estimativa anual, o valor estimado da presente contratação foi calculada proporcionalmente ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

5.1. A despesa de que trata o objeto contratual, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 73, Fonte 101, onde existem recursos disponíveis.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1. A contratação terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, **corridos e ininterruptos**, a iniciar-se no dia **17 de abril de 2022**, tendo sua finalização no dia **13 de outubro de 2022**.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO**

7.1. Conforme previsto no Termo de Referência

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

8.1. Além do previsto no Termo de Referência caberá ao CONTRATANTE:

8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **9. CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da devida motivação do interessado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO**

10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

10.1.1. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada.

10.1.2. judicial, nos termos da legislação.

10.1.3. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.2. A rescisão poderá ocorrer antecipadamente, quando da conclusão do procedimento licitatório vindouro e consequente contratação da empresa vencedora no certame.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

11.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual

do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

13.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 05/04/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0488727** e o código CRC **744D8F9C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 27JAN2022

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 074 - PGJ, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Remover o servidor **LUNÃ VINICIUS MELO DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Chefe de Seção, da 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher para a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 13DEZ2021, conforme Processo SEI nº 119.26.1000000.0014360/2021-70.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0458558** e o código CRC **7A7587A0**.

**PORTARIA Nº 076 - PGJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 19.26.1000000.0000345/2022-25;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, *caput* e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

**ANA PAULA VERAS DE PAULA** - Presidente da CPL  
**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES** - Membro  
**LUIZ MARDEN MATOS CONDE** - Membro  
**FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE** - Suplente  
**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI** - Suplente  
**JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN** - Suplente

**Art. 2º** - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

**ANA PAULA VERAS DE PAULA** - Pregoeira  
**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES** - Pregoeira  
**LUIZ MARDEN MATOS CONDE** - Pregoeiro

**Art. 3º** - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

**Equipe de Apoio:**

**CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**  
**EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**  
**FABIANA SILVA E SILVA**  
**FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**  
**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**  
**FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**  
**JANIO LIRA JUCÁ**  
**JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**  
**JOSE CEZA ARAUJO**  
**KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES**  
**LARA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**LEONARDO SOLIGO GOMES**  
**LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS**  
**MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA**  
**MARCELO SEIXAS**  
**MARCOS MILTON RODRIGUES**  
**RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**  
**TAMIRES MORAES E SILVA**  
**THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA**  
**WESLEY ALVES FELIPE**  
**WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022. Revoga-se a Portaria nº 065 - PGJ, de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** - Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0458927** e o código CRC **F31B299A**.

**ERRATA :**

-Na Portaria nº 073 - PGJ, de 26JAN2022, publicada no DJE nº 7079, de 27JAN2022:

Onde se lê: ... " 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " . . .

**Leia-se:** ... " **3ª Titularidade** da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " . . .



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**PARECER - PGJ/DG/ASSJURDG**

**PROCESSO SEI Nº 2995/2022-13**

**ORIGEM:** Departamento Administrativo

**ASSUNTO:** Contratação emergencial de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR).

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por escopo a contratação emergencial de empresa de serviços de telecomunicações que possua outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR).

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

Requerimento de Formalização da Demanda, evento de nº 0480405;  
Contrato e Termo Aditivo, eventos de nºs 0486281 e 0486285;  
Pesquisas STFC, eventos de nºs 0483216, 0483278 e 0483282;  
E-mail, eventos de nºs 0488253 e 0488254;  
Ofício Claro, evento de nº 0483947;  
Proposta OI, evento de nº 0487112;  
Certidões, eventos de nºs 0487163 e 0487164;  
Pesquisa de Preços, evento de nº 0483053;  
Termo de Referência, evento de nº 0483047;  
Disponibilidade Orçamentária e Financeira, evento de nº 0487463;  
Decisão exarada pela Procuradora-Geral de Justiça, evento de nº 0487619;  
Novo Termo de Referência, evento de nº 0488258;  
Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, evento de nº 0488280;

Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, manifestando-se pela contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79), no valor de **R\$ 100.270,50 (cem mil**

**duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), mediante **Dispensa da Licitação**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser rescindido antecipadamente quando da conclusão do procedimento licitatório vindouro e consequente contratação da empresa vencedora no certame;**

Minuta Contratual, evento de nº 0488727;

Portaria de Composição da CPL, evento de nº 0488730;

Após, vieram-me os autos para cumprimento do disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

É o relato do necessário. Passa-se à manifestação.

Inicialmente, registra-se que a análise da pretendida contratação ocorrerá à luz dos ditames da Lei nº 8.666/93, ante os critérios de conveniência e oportunidade, em que pese a sanção da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, Lei nº 14.133, que encontra-se em vigor, desde a data de sua publicação, mas prevê a possibilidade da Administração Pública licitar ou contratar diretamente utilizando a Lei nº 8.666/93 ou esta *Novel* Lei. Veja-se:

Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

[...]

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

A aplicação da Lei nº 8666/1993 neste caso dar-se-á pela necessidade da Administração readequar suas rotinas às novas regras estabelecidas no ordenamento jurídico, conforme determinado pelo sobredito art. 193 da Lei nº 14.133/2021 como *período de transição*.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, passa-se à análise da pretendida contratação.

Com efeito, destaca-se que o objeto do presente parecer cinge-se aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, inicia-se a análise acerca da regularidade processual. Observa-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, destacando-se os seguintes documentos:

1. Termo de Referência, conforme evento de nº 0488258 delimitando o objeto, justificativa, especificações do objeto, valor da contratação, responsabilidade das partes, infrações e sanções administrativas, entre outros, em obediência ao que determinam os arts. 7º e 14, da Lei 8.666/93, confira-se:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

2. Em relação a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, em cumprimento ao art. 29 da Lei nº 8.666/9, juntou-se o Relatório de Ocorrências emitido pelo SICAF e a Certidão Consolidada da Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, eventos de nºs 0487164 e 0483053, estando com pendências os níveis federal, estadual e municipal. Todavia, a referida empresa encontra-se com Recuperação Judicial regularmente deferida, conforme Certidão de Recuperação Judicial, doc. 0487163.

Desse modo, anota-se que a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. encontra-se em recuperação judicial, que é um processo em que a empresa consegue um prazo para continuar operando suas atividades, enquanto negocia com seus credores, sob mediação da justiça, a fim de que recupere sua viabilidade econômico-financeira, tendo sido inclusive deferida a recuperação judicial material, quando os atos tendentes a superar a situação de crise serão efetivamente praticados, existindo a plausibilidade de que haja viabilidade econômico-financeira.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança nº 3.048 – RJ (2018/0346691-9) suspendeu os efeitos de liminar que impedia a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, (CNPJ 33.000.118/0001-79), em recuperação judicial, de retornar às atividades e participar de licitações até a apresentação de certidões negativas fiscais, veja-se:

OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) requerem a suspensão dos efeitos da decisão do Desembargador Federal Luiz Antonio Soares, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), que, no Mandado de Segurança n. 5000010-34.2018.4.02.0000/RJ, deferiu medida liminar com esta finalidade (fl. 519):

[...] suspender os efeitos do ato impugnado, até o pronunciamento definitivo desta Turma Especializada, suspendendo imediatamente a eficácia do ato impugnado e garantindo o direito líquido e certo das Autoridades da Administração Tributária Federal de não observar a referida determinação judicial para dispensar as recuperandas da apresentação de certidões negativas em licitações e pedidos de fruição de benefícios fiscais.

Na origem, a União impetrou mandado de segurança contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro que, nos autos da Recuperação Judicial n. 0203711-65.2016.819.0001, determinou fossem as requerentes dispensadas da exigência de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades e para a participação em procedimentos licitatórios com o Poder Público.

[...] No pedido de suspensão de segurança ora examinado, as requerentes pretendem ver suspensa a liminar que sustou a decisão do Juízo da recuperação judicial que as dispensara da exigência de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades e para a participação em procedimentos licitatórios com o Poder Público. Sustentam que a manutenção da decisão impugnada enseja grave lesão à ordem

administrativa, social e econômica. Nesse sentido, alegam que "[...] a liminar concedida a pedido da União Federal importará em uma redução de aproximadamente R\$ 960 milhões em receitas previstas para o Grupo Oi e, por conseguinte, para a prestação de serviço público de telefonia. Cuida-se aqui, portanto, de um requerimento que visa a impedir que o Grupo Oi seja impactado pelo não recebimento de aproximadamente R\$ 960 milhões de receitas indispensáveis ao cumprimento das obrigações previstas no Plano, ao sucesso do seu processo de recuperação judicial e, via de consequência, à manutenção dos serviços públicos e de relevante interesse coletivo prestados a milhões de brasileiros" (fl. 14). Argumentam que o interesse público "está refletido na necessidade de se assegurar condições efetivas mínimas para que o Grupo Oi prossiga com o exercício de suas atividades, garanta a continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações em todo país, assim como a manutenção de milhares de empregos e bilhões em recolhimento de impostos" (fl. 22). Aduzem que, além das graves lesões aos bens jurídicos suscitados, há "risco de colapso dos serviços de telecomunicações de todo o país, concentração de mercado e perdas financeiras na cifra de bilhões" (fl. 23). Asseveram que, no caso da manutenção do decisum, "inúmeros serão os prejuízos aos parceiros comerciais, trabalhadores, consumidores, e ao próprio ente público, com a redução da arrecadação de impostos, caso a recuperação judicial do Grupo Oi seja convalidada em falência" (fl. 23).

É o relatório. Decido.

O deferimento da suspensão de segurança é condicionado à demonstração da ocorrência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Seu requerimento é prerrogativa de pessoa jurídica que exerce munus público, decorrente da supremacia do interesse estatal sobre o particular.

Ademais, esse instituto processual é providência extraordinária, sendo ônus do requerente indicar e comprovar na inicial, de forma patente, que a manutenção dos efeitos da medida judicial que busca suspender viola severamente um dos bens jurídicos tutelados, pois a ofensa a tais valores não se presume.

**Na espécie, é fato incontroverso que as requerentes encontram-se sob recuperação judicial na Justiça estadual do Rio de Janeiro, que determinou, naqueles autos, a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades desempenhadas e para a participação em procedimentos licitatórios com o Poder Público, cabendo àquele Juízo falimentar levar em consideração a capacidade econômico-financeira da empresa e atestar o regular cumprimento dos termos do plano de recuperação judicial.**

**Portanto, ao examinar os efeitos da decisão impugnada, entendo que a manutenção do decisum afeta o interesse público e gera grave lesão à ordem e à economia públicas, pois foram comprovados pelas requerentes, de forma efetiva e concreta, os impactos para a continuidade do serviço público de telecomunicações por elas prestado.**

**Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão para sustar a decisão liminar proferida pelo Desembargador Federal Luiz Antonio Soares no Mandado de Segurança n. 5000010-34.2018.4.02.0000/RJ. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 3.048 - RJ (2018/0346691-9). RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. 01/02/2019. (Grifei).**

Sendo assim, ainda que a empresa esteja em recuperação judicial, a sua contratação com este Órgão Ministerial mostra-se possível, não podendo haver interpretação extensiva ou restritiva de direitos quando a lei assim não dispuser de forma expressa. Nesse sentido, colaciono o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, confira-se:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.

3. À luz do princípio da legalidade, “é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa” (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra, pressupõe a participação prévia em licitação.

5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. 8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 309.867 – ES (2013/0064947-3). RELATOR: MINISTRO GURGEL DE FARIA, AGRAVANTE: TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ADVOGADO: IZAIAS BABILONE E OUTRO(S) - ES010671 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA PROCURADOR: RUBEM FRANCISCO DE JESUS E OUTRO(S) – ES006440.

3. Previsão de recursos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a qual correrá a conta da Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica 339039, Subelemento 73, Fonte 101, conforme documento de nº 0487463, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 7º, § 2º, inciso III, arts. 14 e 38, caput, todos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

4. Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do processo licitatório em tela, atendimento ao art. 38<sup>1</sup>, da Lei 8.666/93, conforme evento de nº 0487619, bem como aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0488280, em obediência ao art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

5. Portaria de Composição da Comissão Permanente de Licitação, evento de nº 0488730, em atendimento ao art. 38, inciso III, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação emergencial, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, impôs a regra de realização de licitação pública para todas as contratações da Administração Pública, estabelecendo que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Contudo, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, *verbi gratia*, a Dispensa de Licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório, o que se amolda ao caso em tela.

Cotejando os autos, verifica-se que a despesa orçada no valor total de R\$ 100.270,50 (cem mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), com o fito de contratar empresa de serviços de telecomunicações que possua outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, poderá ocorrer por

## meio de contratação direta emergencial.

*In casu*, a contratação direta afigura-se possível mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Depreende-se do citado dispositivo, que a Administração Pública poderá contratar por meio de dispensa de forma emergencial, desde que em situação emergencial ou calamitosa que não possa ser imputada à desídia do administrador, urgência do atendimento e risco de ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens, o que se amolda ao caso em comento.

Antes de analisar tais requisitos, faz-se primordial tecer as seguintes considerações:

A um, a licitação representa um termômetro da Administração, porque, bem formalizada e, sobretudo, ocorrendo a verdadeira disputa, é um instituto limitador da discricionariedade administrativa. Além disso é uma manifestação fática do emprego regular do dinheiro público, contribuindo para a concretização de postulados básicos da Administração (arts. 37 e 70 da Constituição Federal).

A dois, por conseguinte, a licitação deve obrigatoriamente ser eficaz. Contudo, a eficácia do procedimento licitatório nem sempre é alcançada, e os processos improvisados, atribulados, viciosos – projetos incompletos, editais dirigidos – ocorrem em proporções desanimadoras.

A três, assim, a falta de planejamento ou o planejamento inadequado das ações a serem executadas não permite que o administrador, em etapa posterior, invoque a dispensa de licitação sob a alegação de situação de emergência.

A quatro, deste modo, parece claro que a contratação decorrente da dispensa deverá ater-se a impedir prejuízo ou comprometimento de pessoas e bens, restrita a afastar a situação emergencial.

A cinco, em consequência, descabe aproveitar uma situação de emergência e reparar um erro que deveria ser corrigido via licitação; descabe dispensar a licitação para contratações que não estejam circunscritas à debelação do perigo ou atenuação de danos.

Partindo-se de tais premissas, observa-se devida a aplicação da Dispensa de Licitação Emergencial, considerando que o Contrato de nº 11/2017, que tem por objeto o serviço em comento, possui o vencimento para o dia 16 de abril de 2022, não podendo mais ser prorrogado, ante o atingimento do limite legal de 60 (sessenta) meses.

Ressalta-se que não há o que se falar em desídia por parte da Administração Pública, uma vez que o procedimento administrativo fora aberto e autorizado pela Autoridade Competente, estando acostado o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a aprovação do termo de referência e demais documentos que demonstram a necessidade e custo estimado da contratação, mas ainda haverá a análise da fase interna pela CPL e, estando tudo correto, a realização da licitação com todo o seu trâmite e prazos

legais até adjudicação e assinatura do contrato.

Logo, em que peses os esforços envidados para contratação do serviço pela via esboreita, que é a licitação, forçoso convir que com base nos princípios da eficiência e do interesse público, denota-se devida a contratação emergencial – porquanto não há tempo para conclusão do processo licitatório antes do vencimento do atual contrato, podendo ocorrer a interrupção do serviço 0800 e das linhas instaladas nas Promotorias de Justiça do Interior.

Sucede que eventual interrupção sobremaneira causará prejuízo ao interesse público, aos cidadãos, à sociedade, ao Ministério Público Estadual de Roraima no desempenho de suas atribuições constitucionais, frente a necessidade de manutenção da comunicação com uso do serviço de telefonia fixa comutada.

Frisa-se que a contratação emergencial lastreia-se na necessidade de manter à disposição das Promotorias de Justiça, Unidades Administrativa, aos cidadãos e à sociedade meios de comunicação suficientes para interação relacionada às atribuições deste *Parquet* Estadual.

Salta aos olhos que trata-se de um serviço imprescindível para contatos externos e internos, garantindo também um meio de acesso rápido e direto para que a população entre em contato para obter informações sobre os serviços prestados por este Órgão Ministerial. Nesse contexto, menciona-se a justificativa apresentada pelo Setor Demandante, veja-se:

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** O Ministério público do Estado de Roraima possui, em vigência, o contrato nº 11/2017 que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada, linhas diretas e longa distância nacional e internacional para atender as instalações do Parquet roraimense localizados na capital e nas promotorias de justiça do interior. Referido contrato tem como termo final o dia 16/04/2022 e já se encontra em seu último período legal de prorrogação, necessitando que seja realizada nova licitação para recontração do serviço.

**2.2** Não obstante o devido procedimento administrativo já ter sido aberto após decisão da autoridade competente, constando nele o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a aprovação do termo de referência e demais documentos que demonstram a necessidade e custo estimado da contratação, ainda haverá a análise da fase interna pela CPL e, estando tudo correto, a realização da licitação com todo o seu trâmite e prazos legais até adjudicação e assinatura do contrato.

**2.3** Nota-se, portanto, que não há tempo para conclusão do processo licitatório antes do vencimento do atual contrato, podendo ocorrer a interrupção do serviço 0800 e das linhas instaladas nas promotorias de justiça do interior.

**2.4** É claro perceber que as ligações telefônicas são de extrema importância para a atuação do Ministério Público do Estado de Roraima. Sem este serviço, os Membros e servidores, em especial os que atuam nas promotorias de justiça do interior, não têm condições de manter contato com os cidadãos e outros órgãos de forma rápida e direta, impedindo a eficiência do trabalho e colocando em risco os direitos fundamentais da população que deixará de contar com um meio de comunicação rápido com o órgão ministerial.

**2.5** Desta feita, não se pode vislumbrar a possibilidade do *Parquet* roraimense ficar sem esse tipo de comunicação em razão de questões que impediram a administração de iniciar e concluir a nova

contratação do serviço antes do término da vigência do atual contrato.

**2.6** Neste sentido, a contratação emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conforme Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, é uma solução temporária e necessária até a conclusão do devido processo licitatório, evitando que o Ministério Público roraimense fique sem o serviço essencial de telefonia fixa, linhas diretas, mantendo a continuidade do serviço 0800 e da comunicação eficiente das promotorias de justiça do interior que dependem desse tipo de serviço para comunicação com a sociedade e com os órgãos da capital.

Em vista disso, a citada justificativa evidencia-se relevante e considerável, pois a pretendida contratação visa atender de forma imediata este Órgão Ministerial, sob pena da procrastinação acarretar dano à segurança, ao interesse público primário e secundário deste órgão.

Registre-se, ainda, nessa ocasião, que boa parte da doutrina especializada tem sustentado que obras ou serviços com prazos superiores a 180 dias descaracterizariam o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, motivo pelo qual não poderia prescindir de licitação.

O que não é o caso dos autos, dado que conforme minuta contratual constante no evento de nº 0488727, a contratação será apenas por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17 de abril de 2022 e final até 13 de outubro de 2022, atendendo ao limite de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, não podendo ocorrer qualquer prorrogação contratual.

Sobreleva-se destacar que *Parquet* Estadual já encontra-se com o procedimento licitatório em curso para aquisição do objeto da presente contratação, que será precedida de licitação formal, mas considerando a imprescindibilidade do objeto e sua continuidade, por se tratar de telecomunicações e pelos motivos expostos acima, resta-se configurada de modo cristalino a situação de anormalidade emergencial, que autoriza a contratação direta por dispensa. Nesse trilhar, colaciona-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

Acórdão nº 727/2009 – Plenário

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 03/2008, CONDUZIDA PELO MDIC. INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. OITIVA DO RESPONSÁVEL. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS PARA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

[...] em caráter excepcional e com fundamento no interesse público, o MDIC poderá realizar a contratação emergencial da prestação dos serviços que não possam sofrer solução de continuidade, apresentando justificativa no processo, apontando os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços e comprovando ocorrência de prejuízo ao interesse público, durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, em vista da expiração da vigência do Contrato 26/2003, devendo observar o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 (Grifei).

[...]

Quanto ao contrato que disporá sobre a relação jurídica das partes, resta

verificado que a minuta constante no evento de nº 0488727 dispõe com clareza as condições para a execução, contemplando todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, sendo, portanto, aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Logo, menciona-se exaustivamente que não há como imputar desídia ou falta de planejamento ao Parquet Estadual, de modo que resta-se demonstrada a urgência do atendimento e o risco de ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens se porventura ocorrer interrupção aos serviços a serem contratados.

Então, em respeito ao princípio da continuidade, também chamado de Princípio da Permanência, que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público, os quais são prestadas à população e aos seus usuários, aplicando-se ao caso em tela.

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79), pelo valor de R\$ 100.270,50 (cem mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), mediante Dispensa da Licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser rescindido antecipadamente quando da conclusão do procedimento licitatório vindouro e consequente contratação da empresa vencedora no certame.

Por derradeiro, pugna-se pela efetivação da minuta contratual, a qual deverá ser dada a devida publicidade, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 07/04/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0491268** e o código CRC **C429480B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DECISÃO/PGJ**

**PROCESSO SEI Nº 2995/2022-13**

**ORIGEM:** Departamento Administrativo

**ASSUNTO:** Contratação emergencial de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR).

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0491268 – em respeito ao princípio da motivação.

2. Autorizo a contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79), pelo valor de R\$ 100.270,50 (cem mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), mediante Dispensa da Licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser rescindido antecipadamente quando da conclusão do procedimento licitatório vindouro e consequente contratação da empresa vencedora no certame.

3. Aprovo a Minuta Contratual constante no evento de nº 0488727.

4. À CPL para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 11/04/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0491269** e o código CRC **FB616134**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO - PGJ/CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
<b>PROCESSO SEI:</b>	19.26.1000000.0002995/2022-13
<b>OBJETO:</b>	Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93
<b>CONTRATADO:</b>	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79)
<b>VALOR:</b>	R\$ 100.270,50 (cem mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)
<b>RATIFICAÇÃO:</b>	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	11 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/04/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0492610** e o código CRC **954B9EF4**.



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 56 - DRH, DE 11 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

## RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCELO VIVIAN**, 02 (dois) dia de licença para tratamento de saúde no período de 05ABR2022 a 06ABR2022, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0003924/2022-20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 11/04/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0492278** e o código CRC **4109F205**.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0002995/2022-13
OBJETO:	Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79)
VALOR:	R\$ 100.270,50 (cem mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/04/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0492610** e o código CRC **954B9EF4**.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

## EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 003/22/PJMA/2ºTIT/MPRR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente -PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 003/2022/PJMA/2ºTIT/MPRR**, tendo como objeto apurar informações acerca da utilização do sistema "LICENCIAMENTO" da FEMARH.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2022.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça 2º Titular

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0002995/2022-13
OBJETO:	Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79)
VALOR:	R\$ 100.270,50 (cem mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 11/04/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0492610** e o código CRC **954B9EF4**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0003260/2022-07
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviço de mudança de mobiliário, sendo os objetos devidamente desmontados e embalados e armazenados em depósito, sob a administração do MPRR.
FUND. LEGAL:	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATADO:	PONTUAL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 84.025.048/0001-44)
VALOR:	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	11 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 12/04/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0492602** e o código CRC **1A6B887B**.

- Início
- Criar
- Mensagens
- Pendências
- Contratos
- Pesquisar
- Configurações
- Ajuda
- Sair

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da dispensa nº. 2995/2022

- Empenho
- Suspender
- Revogar
- Anular
- Voltar

Dispensa: 2995/2022

Identificador no TCE:	64828	Valor da dispensa:	100.270,50
Processo administrativo:	2995/2022	Soma dos lotes:	100.270,50
Data da dispensa:	11/04/2022	Soma das dotações:	100.270,50
Data do primeiro envio:	18/04/2022	Valor do resultado:	100.270,50
Data do último envio:	18/04/2022	(Valor da dispensa - Valor do resultado):	0,00
Com. Lic. responsável:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA		
Órgãos participantes:	PGJ	Enviada:	Sim
Finalidade :	Serviços		
Modalidade :	Dispensa		
Regime de Execução :	Empreitada por preço global		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	SERVIÇOS DE TELEFONIA		
Fundamentação Legal	Lei 8.666/1993, art. 24, IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;		
Justificativa:	Contratação emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conforme Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, é uma solução temporária e necessária até a conclusão do devido processo licitatório, evitando que o Ministério Público roraimense fique sem o serviço essencial de telefonia fixa, linhas diretas, mantendo a continuidade do serviço 0800 e da comunicação eficiente das promotorias de justiça do interior que dependem desse tipo de serviço para comunicação com a sociedade e com os órgãos da capital.		
Objeto:	Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.		

- Dados do resultado
- Publicações
- Lote(s)
- Anexo(s)
- Histórico de transações
- Histórico de solicitações de edição
- Empenhos(s)
- Inconsistência(s) preliminar(es)



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**OFÍCIO - CPL - Nº 39/2022**

Ao Ilustríssimo Senhor  
**HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR**  
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima  
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 12/4/2022.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/04/2022, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0492954** e o código CRC **04032D4C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - CPL - Nº 0492642/2022**

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos ao Departamento Orçamentário e Financeiro, em caráter **emergencial**, em virtude do término do atual prazo contratual findar em 16/4/2022, para providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Decisão ASSJURDG (0491269)

O Extrato CPL (0492610) será encaminhado para publicação no próximo dia útil e posteriormente efetuada a juntada.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/04/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0492642** e o código CRC **22CB3060**.